



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

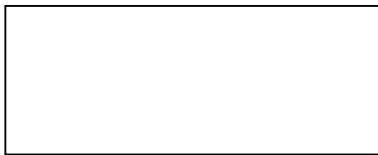


PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 072 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	03
Secretaria de Estado de Governo	04
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	07
Secretaria de Estado da Fazenda.....	08
Secretaria de Estado da Saúde.....	09
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	20
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	21
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	25
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	26
Secretaria de Estado da Educação	29
Secretaria de Estado do Turismo	31
Secretaria de Estado da Segurança Pública	31
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	32
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular...32	
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária	37



PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 348, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento do ICMS por contribuintes enquadrados no Simples Nacional, ao teor da Resolução nº 158, de 24 de março de 2021, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e prorroga o prazo para o pagamento do ICMS relativo à diferença de alíquota nas aquisições de outros Estados e do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 8.948, de 19 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O prazo de pagamento do ICMS por contribuintes enquadrados no regime de tributação do Simples Nacional, em obediência ao disposto na Resolução nº 158, de 24 de março de 2021, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), relativamente aos períodos de apuração março, abril e maio de 2021, fica prorrogado para os vencimentos indicados na tabela abaixo, podendo o imposto ser pago em até duas parcelas mensais, iguais e sucessivas:

PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO
Março/2021	1ª parcela: até 20/07/2021
	2ª parcela: até 20/08/2021
Abril/2021	1ª parcela: até 20/09/2021
	2ª parcela: até 20/10/2021
Maio/2021	1ª parcela: até 22/11/2021
	2ª parcela: até 20/12/2021

Art. 2º O ICMS correspondente à diferença de alíquota nas aquisições de outros Estados e do Distrito Federal, de que trata a Lei Estadual nº 8.948, de 15 de abril de 2009, relativamente aos períodos de apuração março, abril e maio de 2021, poderá ser pago, em parcela única, até a data de vencimento correspondente, abaixo indicada:

PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO
Março/2021	20/08/2021
Abril/2021	20/10/2021
Maio/2021	20/12/2021

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no *caput*, ficam temporariamente suspensos, em relação às operações regulares ocorridas nos períodos de apuração indicados, os efeitos do art. 5º da Lei 8.948, de 15 de abril de 2009, ressalvadas as operações objeto de Termos de Verificação e Irregularidade e Infração Fiscal (TVI-IF) emitidos pelas unidades de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 3º Ficam mantidos os prazos para envio dos arquivos digitais correspondentes às declarações de informação dos contribuintes do ICMS enquadrados no regime de tributação do Simples Nacional relativos aos períodos de apuração do imposto a que se referem os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE 16 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.679, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe, nos termos em que especifica, sobre a vacinação de profissionais da educação das redes públicas e privada, e altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,



CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico sobre a Campanha de Vacinação, datado de 18 de janeiro de 2021, de autoria do Ministério da Saúde, expressamente prevê a possibilidade de adaptação das ações de vacinação contra a COVID-19 para atendimento das peculiaridades locais, tanto no que tange ao estabelecimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários (item 3) quanto ao fluxo e cronograma de distribuição (item 6);

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

Art. 1º Com vistas a contribuir para o estabelecimento de cenário seguro para o retorno gradual das aulas presenciais nas instituições de ensino localizadas no Maranhão, fica fixado o dia 20 de abril de 2021 como data prevista para início da vacinação contra a COVID-19 do grupo prioritário composto por:

I - trabalhadores da educação da ativa vinculados a instituições de ensino públicas estaduais, federais e municipais;

II - trabalhadores da educação da ativa vinculados a instituições de ensino da rede privada.

§ 1º A imunização terá como público-alvo inicial os trabalhadores que possuam 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais, sendo ampliada gradualmente, conforme cronograma a ser fixado pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

§ 2º A SES editará os atos normativos necessários para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º O § 2º do art. 2º, o *caput* do art. 3º, o *caput* do art. 3º-B, o art. 3º-C, o *caput* do art. 3º-E, o art. 3º-F, o *caput* do art. 5º-A, o *caput* do art. 6º, o *caput* do art. 9º e o *caput*, o inciso I e o parágrafo único do art. 11-A do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 de março a 26 de abril de 2021.

(...)

Art. 3º Visando reduzir aglomerações em meios de transporte públicos, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território da Ilha de São Luís, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h, no período de 05 de março a 26 de abril de 2021.

(...)

Art. 3º-B De 22 de março a 26 de abril de 2021, o funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território da Ilha de São Luís exige a observância das seguintes regras:

(...)

Art. 3º-C De 22 de março a 26 de abril de 2021, nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres localizados no território da Ilha de São Luís a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

(...)

Art. 3º-E De 22 de março a 26 de abril de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, localizados no território da Ilha de São Luís, deve se dar em observância das seguintes regras:

(...)

Art. 3º-F De 29 de março a 26 de abril de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território da Ilha de São Luís a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

(...)

Art. 5º-A De 05 a 26 de abril de 2021, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

(...)

Art. 6º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 26 de abril de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.



(...)

Art. 9º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 26 de abril de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)

Art. 11-A As autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo sejam observadas as seguintes diretrizes:

I - o nível de ocupação máxima do templo ou congêneres deve limitar-se a 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade;

[...]

Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente às instituições religiosas localizadas em todo o Estado do Maranhão, sem prejuízo de protocolo sanitário específico constante de portaria editada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil." (NR).

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 165/2021-GAB/SETRES-MA, de 7 de abril de 2021 (Processo nº 58578/2021-CC), da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo como Membros do Conselho Estadual do Trabalho - CONSET:

REPRESENTANTE	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
LILIANE FEITOSA COELHO	Titular	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão - FAEMA
FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA CANAVIEIRA	Titular	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 577/GABIN/SEFAZ, de 12 de abril de 2021 (Processo nº 61872/2021-CC), da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE

Exonerar MARIA ELIANA ALENCAR DA SILVA do cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual III, Símbolo DAI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 277/2021-GAB/SECAP-MA, de 12 de abril de 2021 (Processo nº 62003/2021-CC), da Secretaria de Estado de Articulação Política,

RESOLVE

Exonerar LÉLIO SANTOS CUTRIM do cargo em comissão de Auxiliar Técnico, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Articulação Política, devendo ser assim considerado a partir de 1º de março de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado de Articulação Política

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 165/2021-GAB/SETRES-MA, de 7 de abril de 2021 (Processo nº 58578/2021-CC), da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para Membros do Conselho Estadual do Trabalho - CONSET, para o mandato de janeiro 2020 a janeiro de 2023:

REPRESENTANTE	MEMBRO	ÓRGÃO/ENTIDADE
CIRLÂNDIA MACEDO GALVÃO	Titular	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão - FAEMA
LILIANE FEITOSA COELHO	Suplente	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão - FAEMA
KELLY CRISTINA FRAZÃO BEZERRA PEREIRA	Titular	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 577/GABIN/SEFAZ, de 12 de abril de 2021 (Processo nº 61872/2021-CC), da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE

Nomear CRISTIANE DIAS GOMES para o cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual III, Símbolo DAI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 280/2021-GAB/SECAP-MA, de 13 de abril de 2021 (Processo nº 62644/2021-CC), da Secretaria de Estado de Articulação Política,

RESOLVE

Nomear ROSEMARY FRAZÃO SANTOS VALE para o cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Articulação Política, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado de Articulação Política

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 275/2021-GAB/SECAP-MA, de 12 de abril de 2021 (Processo nº 61963/2021-CC), da Secretaria de Estado de Articulação Política,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Articulação Política, devendo ser assim considerado a partir de 1º de abril de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIA CLARISSE MADEIRO NEPOMUCENA	Auxiliar Técnico II	DAI-5
ALESSANDRA PIRES DO CARMO	Auxiliar Técnico II	DAI-5
THIAGO ÂNGELO ALMEIDA CABRAL	Auxiliar de Serviços	DAI-1
ELIANE SOUZA RAMOS	Auxiliar de Serviços	DAI-1
RAIMUNDO PLACIDO NASCIMENTO FREIRE	Auxiliar de Serviços	DAI-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado de Articulação Política

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Maranhão Parcerias- MAPA

PORTARIA Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA MARANHÃO PARCERIAS-MAPA, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, com base no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 40, VIII da Lei Federal nº 13.303/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor/fiscal e Fiscal substituto de contrato celebrado com a MAPA-Maranhão Parcerias S/A, conforme discriminado:

I CONTRATO Nº 05/2021-MAPA, celebrado entre a **EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS S/A- MAPA** e o Sr. **VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO**, leiloeiro com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 12/1996, que tem como objeto a formação de Cadastro de leiloeiros para a MAPA, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto nº. 21.981/1932, na Instrução Normativa DREI nº 17/2013, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA e demais normas pertinentes, decorrente do Processo Administrativo nº 211923/2019/MAPA:

GESTOR/FISCAL: JANAÍNA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Matrícula nº 00877114-0 e CPF nº 705.175.523-72
FISCAL SUBSTITUTO: ITALOTIAGO FARIAS MACHADO, Matrícula nº 874860-1-e CPF nº 053.735.983-48.

II CONTRATO N.º 05/2020-DAF/MAPA, celebrado entre a MAPA-Maranhão Parcerias S/A e a empresa **RESENDE ENGENHARIA EIRELI** cujo objeto é a prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme planilhas de serviços e insumos diversos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para atender as demandas da Empresa Maranhão Parcerias – MAPA decorrente do Processo Administrativo nº 079335/2020/MAPA;

GESTOR/FISCAL: RAFAEL DE LIMA TEIXEIRA, Matrícula nº 08740580-1 e CPF nº 985.707.223-20.
FISCAL SUBSTITUTO: RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 00229905-2 e CPF nº 980.218.343-15;

Art. 2º Cumpre ao **GESTOR/FISCAL DO CONTRATO** verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

§1º No exercício de suas atribuições, deve o **GESTOR/FISCAL DO CONTRATO** proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do **GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:



- I. gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- II. representar a Maranhão Parcerias S/A-MAPA perante a Contratada e terceiros;
- III. assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Maranhão Parcerias S/A-MA e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos da Maranhão Parcerias S/A-MA;
- IV. observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;
- V. controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;
- VI. verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;
- VII. controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término da vigência do ajuste;
- VIII. solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aqueles necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;
- IX. encaminhar em tempo hábil à Divisão de Gestão de Contratos da MAPA, para análise e parecer, os pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à quantidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato acompanhado das justificativas;
- X. solicitar, formalmente a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto tratar-se de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;
- XI. esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;
- XII. dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- XIII. receber e analisar os processos de pagamento, verificando se a cobrança é devida e após constatação da regularidade da cobrança e da devida prestação dos serviços/fornecimento, deverá aprovar o pagamento do débito e encaminhar o processo para as demais providências necessárias para tanto.
- XIV. tomar conhecimento do conteúdo do edital de licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;
- XV. registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;
- XVI. receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no contrato e instrumentos vinculados;
- XVII. verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução do contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo,
- XVIII. verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;
- XIX. encaminhar a Divisão de Gestão de Contratos da MAPA, para análise e conhecimento, os pedidos de alterações contratuais, sempre que constatar durante a execução do contrato a necessidade para tanto ou quando receber da contratada solicitação neste sentido.
- XX. receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo de Recebimento, as medições das obras e a verificação dos serviços/fornecimentos já efetuados;
- XXI. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- XXII. controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao setor de Gestão de Contratos da MAPA eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;
- XXIII. comunicar à Divisão de Gestão de Contratos da MAPA às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.
- XXIV. responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento, quando o contrato exigir a formalização dos referidos documentos;

Art. 5º A investidura do Gestor/Fiscal não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e de seus aditivos.

Art. 6º O **FISCAL SUBSTITUTO** substituirá o Gestor/Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e nesse período assumirá todas as atribuições desse.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura da presente portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís (MA), 05 de abril de 2021.

Antonio de Jesus Leitão Nunes
DIRETOR PRESIDENTE – MAPA

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA MARANHÃO PARCERIAS-MAPA, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, com base no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 40, VIII da Lei Federal nº 13.303/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor/fiscal e Fiscal substituto de contrato celebrado com a MAPA-Maranhão Parcerias S/A, conforme discriminado:

I.CONTRATO Nº 06/2021 – DPNI/MAPA, celebrado entre a MAPA e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHAB'S E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO-ABC**, cujo objeto é a Filiação da MAPA junto à Associação Brasileira de Cohabs e Agentes de Habitação – ABC, por meio de Contratação Direta, decorrente do Processo Administrativo 0030480/2021/MAPA;

GESTOR/FISCAL: Danilo Adriano Barboza Alvez, Matrícula nº 00879420-0 e CPF nº 121.539.017-31;

FISCAL SUBSTITUTO: Janaina de Albuquerque Oliveira, Matrícula nº 00877114-0 e CPF nº 705.175.253-72.

Art. 2º Cumpre ao **GESTOR/FISCAL DO CONTRATO** verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

§1º No exercício de suas atribuições, deve o **GESTOR/FISCAL DO CONTRATO** proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do **GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

- I. gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- II. representar a Maranhão Parcerias S/A-MAPA perante a Contratada e terceiros;
- III. assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Maranhão Parcerias S/A-MA e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos da Maranhão Parcerias S/A-MA;
- IV. observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;
- V. controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;
- VI. verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;
- VII. controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término da vigência do ajuste; solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aqueles necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

- IX. encaminhar em tempo hábil à Divisão de Gestão de Contratos da MAPA, para análise e parecer, os pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à quantidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato acompanhado das justificativas;
- X. solicitar, formalmente a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto tratar-se de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;
- XI. esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;
- XII. dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- XIII. receber e analisar os processos de pagamento, verificando se a cobrança é devida e após constatação da regularidade da cobrança e da devida prestação dos serviços/fornecimento, deverá aprovar o pagamento do débito e encaminhar o processo para as demais providências necessárias para tanto.
- XIV. tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;
- XV. registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;
- XVI. receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no contrato e instrumentos vinculados;
- XVII. verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução do contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, verificando se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;
- XIX. encaminhar a Divisão de Gestão de Contratos da MAPA, para análise e conhecimento, os pedidos de alterações contratuais, sempre que constatar durante a execução do contrato a necessidade para tanto ou quando receber da contratada solicitação neste sentido.
- XX. receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo de Recebimento, as medições das obras e a verificação dos serviços/fornecimentos já efetuados;
- XXI. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- XXII. controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao setor de Gestão de Contratos da MAPA eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;



- XXIII. comunicar à Divisão de Gestão de Contratos da MAPA às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.
- XXIV. responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento, quando o contrato exigir a formalização dos referidos documentos;

Art. 5º A investidura do Gestor/Fiscal não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e de seus aditivos.

Art. 6º O **FISCAL SUBSTITUTO** substituirá o Gestor/Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e nesse período assumirá todas as atribuições desse.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura dos contratos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
São Luís (MA), 13 de abril de 2021.

Antonio de Jesus Leitão Nunes
DIRETOR PRESIDENTE – MAPA

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**

Escola de Governo do Maranhão – EGMA

PORTARIA Nº 51/2021 – EGMA, 14 DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO, designado por Ato Governamental de 29 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor João Capistrano de Sousa Junior, ID: 00294899 e, como substituta, a servidora Cândida Maria Matos Lima, ID: 00841375, para exercerem a fiscalização, acompanhamento e atesto do contrato abaixo relacionado:

Instrutor: **LUCAS MORAES SANTOS** CPF: **043.482.453-47**

Objeto: Prestação de serviços de Instrutoria onde orientará 04 alunos nos Seminários I e II; e presidirá 04 bancas componente do Programa de Certificação em Gestão Pública, com carga horária total de 38 horas, na modalidade EAD, por meio de videoconferência, no período de 15 de março de 2021 à 18 de dezembro de 2021, visando atender as necessidades desta Escola de Governo.

Processo nº: **41218/2021**

Parágrafo único. São atribuições dos fiscais: acompanhar, fiscalizar e atestar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas avençadas, bem como comunicar as irregularidades eventualmente constatadas ao Diretor da Escola de Governo, nos moldes do art. 67, da Lei n 8666/93.

Art. 2 - Esta portaria abrange todo período de vigência do contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS
Diretor da Escola de Governo do Maranhão (EGMA)

PORTARIA Nº 52/2021 – EGMA, 14 DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO, designado por Ato Governamental de 29 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor João Capistrano de Sousa Junior, ID: 00294899 e, como substituta, a servidora Cândida Maria Matos Lima, ID: 00841375, para exercerem a fiscalização, acompanhamento e atesto do contrato abaixo relacionado:

Instrutor: **RAMON CASAS VILARINO**

CPF: **069.293.638-63**

Objeto: Prestação de serviços de Instrutoria onde orientará 04 alunos nos Seminários I e II; e presidirá 04 bancas componente do Programa de Certificação em Gestão Pública, com carga horária total de 38 horas, na modalidade EAD, por meio de videoconferência, no período de 15 de março de 2021 à 18 de dezembro de 2021, visando atender as necessidades desta Escola de Governo.

Processo nº: **41232/2021**

Parágrafo único. São atribuições dos fiscais: acompanhar, fiscalizar e atestar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas avençadas, bem como comunicar as irregularidades eventualmente constatadas ao Diretor da Escola de Governo, nos moldes do art. 67, da Lei n 8666/93.

Art. 2 - Esta portaria abrange todo período de vigência do contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS
Diretor da Escola de Governo do Maranhão (EGMA)

RESENHA DO CONTRATO Nº 35/2021 ASSEJUR/EGMA

PROCESSO Nº 44664/2021 – EGMA. CONTRATAÇÃO DIRETA –INEXIGIBILIDADE. ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020. CONTRATO N.º 35/2021 – ASSEJUR/EGMA. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – EGMA e a pessoa física RAMON CASAS VILARINO: Contratação de serviços de instrutoria para ministrar a unidade curricular “Conceitos Fundamentais para a Gestão Pública**”, no Programa de Certificação em Gestão Pública, para atender a demanda da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, localizada à Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico – CEP: 65.010-200, São Luís/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do contrato (em 25 de março de 2021). **VALOR GLOBAL:** R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA: 0218; AÇÃO: 4919; SUBAÇÃO/COD: 006154; SUBAÇÃO/NOME: CAPACITAÇÃO; FONTE: 0101000000; N/D: 33903628. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. FORO: Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de março de 2021. **ASSINATURAS:** Odaír José Neves Santos e Ramon Casas Vilarino.**

Odaír José Neves Santos
Diretor da Escola de Governo do Maranhão

RESENHA DO CONTRATO Nº 41/2021 ASSEJUR/EGMA

PROCESSO Nº 54137/2021 – EGMA. CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE. ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2021. CONTRATO Nº 41/2021 – ASSEJUR/EGMA. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – EGMA e a pessoa física ALEXSANDRO MENDONÇA VIEGAS: Contratação de serviços de instrutoria para ministrar o curso de Elaboração de Projetos, para atender a demanda da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, localizada à Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico – CEP: 65.010-200, São Luís/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do contrato (em 05 de abril de 2021). **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA: 0218; AÇÃO: 4919; SUBAÇÃO/COD: 006154; SUBAÇÃO/NOME: CAPACITAÇÃO; FONTE: 0101000000; N/D: 33903628. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. FORO: Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA:** 05 de abril de 2021. **ASSINATURAS:** Odair José Neves Santos e Alessandro Mendonça Viegas.

Odair José Neves Santos
Diretor da Escola de Governo do Maranhão

RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2021 ASSEJUR/EGMA

PROCESSO Nº 54141/2021 – EGMA. CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE. ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020. CONTRATO Nº 42/2021 – ASSEJUR/EGMA. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – EGMA e a pessoa física ELIEZER HENRIQUE DA SILVA SOUSA: Contratação de serviços de Apoio Técnico - Médio para acompanhamento do Programa de Certificação em Gestão Pública, a fim de atender a demanda da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, localizada à Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico – CEP: 65.010-200, São Luís/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do contrato (em 05 de abril de 2021). **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA: 0218; AÇÃO: 4919; SUBAÇÃO/COD: 006154; SUBAÇÃO/NOME: CAPACITAÇÃO; FONTE: 0101000000; N/D: 33903628. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. FORO: Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA:** 05 de abril de 2021. **ASSINATURAS:** Odair José Neves Santos e Eliezer Henrique da Silva Sousa.

Odair José Neves Santos
Diretor da Escola de Governo do Maranhão

RESENHA DO CONTRATO Nº 43/2021 ASSEJUR/EGMA

PROCESSO Nº 54157/2021 – EGMA. CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE. ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2020. CONTRATO Nº 43/2021 – ASSEJUR/EGMA. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – EGMA e a pessoa física JOÃO VITOR DIAS BARBOSA DA CUNHA: Contratação de serviços de Apoio Técnico Médio, para acompanhamento em curso ofertado pela Escola de Governo do Maranhão - EGMA, localizada à Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico – CEP: 65.010-200, São Luís/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do contrato (em 05 de abril de 2021). **VALOR GLOBAL:** R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA: 0218; AÇÃO: 4919; SUBAÇÃO/COD: 006154; SUBAÇÃO/NOME: CAPACITAÇÃO; FONTE: 0101000000; N/D: 33903628. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. FORO: Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA:** 05 de abril de 2021. **ASSINATURAS:** Odair José Neves Santos e João Vitor Dias Barbosa da Cunha.

Odair José Neves Santos
Diretor da Escola de Governo do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**PORTARIA Nº 137/2021 - GABIN**

SÃO LUÍS, 13 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 108, parágrafo 1º, da lei 7.799/02 do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Permitir que para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, na transmissão de imóvel urbano ou direito a ele relativo, seja admitida a utilização do valor venal de referência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI divulgado ou utilizado pelo município, vigente à data da ocorrência do fato gerador.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS,
13 DE ABRIL DE 2021.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 140/21 - GABIN DE 13 DE ABRIL 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar na Tabela de Valores de Referência para fins de cobrança de ICMS os produtos abaixo discriminados.

PRODUTO	UNIDADE	VALOR R\$
Água Mineral Mar Doce	10.000 ml	8,00
Água Mineral Mar Doce	6.000 ml	6,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, São Luís 13
de abril 2021.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****PORTARIA/SES/MA N° 357, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Constitui a Câmara de Assessoramento Técnico para a formulação da política de sangue, componentes e derivados do Estado do Maranhão, vinculada à SES/MA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I e IV art.69 da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando o Decreto 3.990 de 30 de outubro de 2001 que regulamenta a Lei Federal nº 10.205 de 21 de março de 2001, e a Lei Estadual nº 4406 de 26 de abril de 1982, que dispõem da organização dos Sistemas Nacional e Estadual de Sangue, Componentes e Derivados;

Considerando Decreto Estadual nº 14457 de 02 de março de 1995, publicado no DOE em 07 de março de 1995, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Rede Estadual de Hematologia e Hemoterapia - HEMO-REDE como órgão desconcentrado de regime especial de autonomia relativa;

Considerando o Decreto nº 16887 de 30 de julho de 1999, que dispõe sobre a estruturação das Coordenadorias da Secretaria de Estado da Saúde, dá providências correlatas e integra a Hemo-Rede ao Grupo de Sangue, Componentes e Derivados da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES;

Considerando o Decreto nº 21.017 de 20 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Saúde - SES colocando o Hemomar, ora Supervisão de Hematologia e Hemoterapia, como órgão descentralizado, mantendo-se assim através do Decreto nº 22.906 de 02 de janeiro de 2007 que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

Considerando os trabalhos de reorganização da Câmara Técnica de Sangue, Componentes e Derivados do Estado do Maranhão ora em curso,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES a Câmara de Assessoramento Técnico do Grupo de Sangue, Componentes e Derivados.

Art. 2º A Câmara de Assessoramento Técnico do Grupo de Sangue, Componentes e Derivados será constituída pelos seguintes membros, com experiência profissional e notório saber, em especial nos campos da Hemoterapia, Hematologia e Vigilância Sanitária, sob a presidência do primeiro.

I - Clicia Romênia Galvão Teixeira Barroso, Diretora Geral do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão - Hemomar; matrícula nº 007412;

II - Marcela Tupinambá Cabral, Diretora Técnica do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão - Hemomar; matrícula nº 009125;

III - Davison Lima e Silva, Diretor Administrativo do Hemomar; matrícula nº 000507;

IV - Sanmara Pinheiro Meireles, Coordenador Administrativo do Hemonúcleo, Representante dos Hemonúcleos; matrícula nº 004234;

V - Fernando Henrique Ribeiro do Couto Correa, Diretor Clínico da EMSERH; matrícula nº 007533;

VI - Hellen Camilla Ferreira Torres, Gerente de Qualidade da EMSERH; matrícula nº 000600;

VII - José Klerton Luz Araújo, Diretor Clínico do Hospital de Câncer, Representante dos hospitais do Estado; ID nº 007027;

VIII - João Nery Silva Costa, Chefe do Departamento de Serviços de Saúde, Representante da Vigilância Sanitária - Titular; ID nº 00303687-01/SES;

IX - Rosemary Batista de Medeiros, Enfermeira, Representante da Vigilância Sanitária - Suplente, ID nº 00315301-00/SES;

X - Orlene Nascimento da Silva, Auxiliar Técnico, Representante da Secretaria de Estado da Saúde - Titular, ID nº 8801441-00/SES;

XI - Paulo Henrique Figueiredo Caldas, Auxiliar Técnico, Representante da Secretaria de Estado da Saúde - Suplente, ID nº 882244-00/SES;

XII - Idalene Rodrigues dos Santos, Secretária Executiva, Representante do Conselhos de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS - Titular;

XIII - Claudiana Carvalho, Apoiadora, Representante do Conselhos de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS - Suplente; e,

XIV - Nívea Maria Santos Simões, Médica Hematologista, Representante do HU-UFMA, matrícula nº 1197933.

Art. 3º A Câmara de Assessoramento Técnico tem como atribuições a elaboração do plano diretor de sangue e hemoderivados para a formulação da Política de Sangue, Componentes e Hemoderivados do Estado do Maranhão e funcionar como órgão consultivo da Gestão Estadual do SUS.

Art. 4º Quando necessário e a critério de seus componentes, a Câmara de Assessoramento Técnico poderá convidar especialistas ou representantes de outras instituições para subsidiar os trabalhos em curso.

Art. 5º A Secretaria Adjunta de assistência à Saúde - SAAS dará apoio administrativo à Câmara de Assessoramento Técnico do Grupo de Sangue, Componentes e Derivados para a execução dos trabalhos.

Art. 6º Os membros da Câmara Técnica firmarão termo de compromisso junto à SES declarando que não possuem qualquer espécie de vínculo empregatício ou acionário com estabelecimentos fabricantes ou distribuidores de insumos utilizados na Hemoterapia e Hemoderivados, nacionais ou internacionais, assim como seus cônjuges, parentes colaterais, ascendentes e/ou descendentes de primeiro grau.

Art. 7º Os membros deverão abster-se de emitir avaliações ou elaborar relatórios e pareceres quando da apreciação de algum produto que gere conflito de natureza ético-profissional.

Art. 8º Caso o membro não se manifeste quanto ao possível conflito de interesse, a SES através da SAAS o informará de seu impedimento.

Art. 9º Os membros poderão ser excluídos por ato do Secretário:

I - a pedido;

II - a critério administrativo;



III - em virtude de três faltas consecutivas, não justificadas.

Art. 10 Fica revogada a Portaria/SES/MA nº 1.050, de 05 de novembro de 2018.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 372, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Comissão de Revisão de Prontuários, no âmbito da Maternidade Humberto Coutinho, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando a Resolução CFM nº 1.605/2000, que proíbe revelar o conteúdo, sem o consentimento do paciente, o conteúdo do prontuário ou ficha médica;

Considerando a Resolução CFM nº 1.821/2007, que aprova as “Normas Técnicas para o Uso de Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio do Prontuário Médico”, dispõe sobre tempo de guarda dos prontuários, estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências;

Considerando que a Resolução CFM nº 1.638/2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Revisão de Prontuários, no âmbito da Maternidade Humberto Coutinho.

Art. 2º A Comissão de Revisão de Prontuário, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - José Ribamar Dourado De Oliveira, Médico, CRM/MA nº 2017;

II - Raiane Moreira Dias Assunção, Enfermeira, Matrícula/ Instituto ACQUA nº 301660.

III - Elias Gonçalves Costa, Recepcionista, Matrícula/ Instituto ACQUA nº 301574.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 373, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito da Maternidade Humberto Coutinho, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando a Portaria GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que em seu art. 1º institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP e nos seguintes estabelece objetivos, finalidades e estratégias;

Considerando a RDC nº 36 de 25 de julho de 2013, que em todo seu teor institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e estabelece a obrigatoriedade de implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em serviços de saúde;

Considerando a disseminação sistemática da cultura de segurança e a articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

Considerando a garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde da unidade,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito da Maternidade Humberto Coutinho.

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente, será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Raimundo Régis Martins de Sousa, Médico, CRM/MA nº 5175;

II - Jéssica de Sousa Delmond, Farmacêutica, Matrícula/ Instituto ACQUA nº 302963;

III - Isafllavia Alve de Sousa, Enfermeira, Matrícula/ Instituto ACQUA nº 303853;

IV - Isabel Francisca Pereira, Farmacêutica, Matrícula/ Instituto ACQUA nº 301853;

V - Tereza Isabel de Assunção Passos, Apoio Assistencial, Matrícula/ Instituto ACQUA nº 301614.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 374, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, no âmbito da Maternidade Humberto Coutinho, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;

Considerando a Portaria/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que estabelece diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares;



Considerando a RDC 48, de 02 de junho de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece a sistemática para a avaliação do cumprimento das ações do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

Considerando a necessidade de se implementar ações que venham contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, no âmbito da Maternidade Humberto Coutinho.

Art. 2º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar será composta pelos seguintes grupos e seus respectivos membros:

I - Membros Executores:

a) Thiago do Nascimento Ribeiro, Médico Infectologista CRM/MA nº 2796;

b) Camila Teresa Martins da Mota, Enfermeira, Matrícula/ Instituto ACQUA nº 30269.

II - Membros Consultores:

a) Daniela Pahé Lima Pinheiro, Médica, CRM/MA nº 9067;

b) Olga de Fátima Janssem dos Santos, Enfermeira, ID nº 00305614-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 375, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Comissão de Revisão de Óbitos, no âmbito da Maternidade Humberto Coutinho, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando a Portaria GM nº 2171, de 30 de outubro de 2017, no qual Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).;

Considerando a CFM nº 1.779, de 05 de dezembro de 2005, no qual regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da declaração de óbito;

Considerando a Portaria MS nº 1.045, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO);

Considerando que a existência de uma comissão de análise de óbitos é um passo importante para o estabelecimento de um processo de qualidade e melhoria contínua em uma instituição hospitalar,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Revisão de Óbitos, no âmbito da Maternidade Humberto Coutinho.

Art. 2º A Comissão de Análise de Óbitos, será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Luís Fernando Lisboa Loureiro, Médico, CRM/MA nº 802;

II - Mariane Chaves Saraiva Barroso, Farmacêutica, Matrícula/Instituto ACQUA nº 302965;

III - Lívia Gomes da Silva Assunção, Enfermeira, Matrícula/Instituto ACQUA nº 301734.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 376, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Núcleo de Educação Permanente, no âmbito da Maternidade Humberto Coutinho, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando a Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando que a educação permanente em saúde realiza a agregação entre aprendizado, reflexão crítica sobre o trabalho e resolutividade da clínica e da promoção da saúde coletiva,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Educação Permanente, no âmbito do Maternidade Humberto Coutinho.

Art. 2º O Núcleo de Educação Permanente será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação de primeiro:

I - Marllany da Silva Pereira Santos, Enfermeira, Matrícula nº 303356;

II - Aline Stefhane Coutinho Coelho, Enfermeira, Matrícula nº 301733;

III - Valéria da Costa Santos, Emfermeira, Matrícula/Instituto ACQUA nº 302684;



IV - Gabriela Marly Pereira de Jesus, Enfermeira, Matrícula/Instituto ACQUA nº 302957;

V - Gessiane Barros da Silva, Psicóloga, Matrícula/Instituto ACQUA nº 303253.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 377, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui Comissão Responsável pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no âmbito da Maternidade Humberto Coutinho, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando a RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Considerando a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que relatam o tratamento de resíduos de saúde, desde a geração até a disposição final, de atender os requisitos ambientais, de saúde pública ou ocupacional;

Considerando a necessidade de aprimoramento, atualização e complementação dos procedimentos relativos ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a comissão responsável pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no âmbito da Maternidade Humberto Coutinho.

Art. 2º A Comissão Responsável pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Thiago do Nascimento Ribeiro, Médico, CRM/MA nº 2796;

II - Bárbara Araujo Barbosa Sousa, Enfermeira, COREN/MA nº 641.083

III - Antonia Rita da Silva, Auxiliar Administrativa, Matrícula/Instituto ACQUA nº 301561;

IV - Ana Luiza Souza, Supervisora Administrativa, Matrícula/Instituto ACQUA nº 303267.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 378, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cidade Operária, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;

Considerando a Portaria/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que estabelece diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares;

Considerando a RDC 48, de 02 de junho de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece a sistemática para a avaliação do cumprimento das ações do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

Considerando a necessidade de se implementar ações que venham contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cidade Operária.

Art. 2º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar será composta pelos seguintes grupos e seus respectivos membros:

I - membros executores:

a) Ana Maria Rodrigues Lima Medeiros, Médico, CRM/MA nº 9674/MA;

b) Edgar Pinheiro Castro, Enfermeiro, COREN/MA nº 119474;

II - membros consultores:

a) Guilherme Carneiro Aguiar, Diretor Clínico, CRM/MA nº 5914;

b) Maria Madalena Oliveira e Silva, Farmacêutica, CRF/MA nº 2717;

c) Thais Natalia Araújo Botentuite, Enfermeira, COREN/MA nº 28189.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 379, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Núcleo de Educação Permanente, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cidade Operária, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,



Considerando a Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando que a educação permanente em saúde realiza a agregação entre aprendizado, reflexão crítica sobre o trabalho e resolutividade da clínica e da promoção da saúde coletiva,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Educação Permanente, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cidade Operária.

Art. 2º O Núcleo de Educação Permanente será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação de primeiro:

I - Carlos Amaral de Sousa Oliveira, Enfermeiro, COREN/MA nº 401569;

II - Thais Natalia Araujo Botentuit, Enfermeiro, COREN/MA nº 28189;

III - Rafaela Pereira Rufino, Assistente Social, CRESS/MA nº 5206;

IV - Mariane Alves Furtado, Enfermeira, COREN/MA nº 218450.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 380, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Comissão de Revisão de Óbitos, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cidade Operária, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando a Portaria GM nº 2171, de 30 de outubro de 2017, no qual Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento - UPA;

Considerando a CFM nº 1.779, de 05 de dezembro de 2005, no qual regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da declaração de óbito;

Considerando a Portaria MS nº 1.045, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis - SVO;

Considerando que a existência de uma comissão de análise de óbitos é um passo importante para o estabelecimento de um processo de qualidade e melhoria contínua em uma instituição hospitalar;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Revisão de Óbitos, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cidade Operária.

Art. 2º A Comissão de Revisão de Óbitos, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Márcio Jorge de Souza Lindoso, CRM/MA Nº 5916;

II - Maria Madalena Oliveira e Silva, Farmacêutico, CRF/MA nº 2717;

III - Edgar Pinheiro Castro, Enfermeiro, COREN/MA nº 119474.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 381, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Comissão Responsável pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cidade Operária, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando a RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Considerando a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que relatam o tratamento de resíduos de saúde, desde a geração até a disposição final, de atender os requisitos ambientais, de saúde pública ou ocupacional;

Considerando a necessidade de aprimoramento, atualização e complementação dos procedimentos relativos ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Responsável pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cidade Operária.

Art. 2º A comissão responsável pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Ana Maria Rodrigues Lima Medeiros, Médico, CRM/MA nº 9674;

II - Thais Natalia Araújo Botentuit, Enfermeiro, COREN/MA nº 28189;

III - Jaqueane Martins, Auxiliar Administrativa, Matrícula/EMSERH nº 417;

IV - Evaristo Rocha dos Santos Filho, Engenheiro de Segurança, Matrícula/EMSERH nº 9149;

V - Diego Campelo de Andrade, Supervisor Administrativo, Matrícula/EMSERH nº 30842.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 382, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Comissão de Revisão de Prontuários, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cidade Operária, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando a Resolução CFM nº 1.605/2000, que proíbe revelar o conteúdo, sem o consentimento do paciente, o conteúdo do prontuário ou ficha médica;

Considerando a Resolução CFM nº 1.821/2007, que aprova as "Normas Técnicas para o Uso de Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio do Prontuário Médico", dispõe sobre tempo de guarda dos prontuários, estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências;

Considerando que a Resolução CFM nº 1.638/2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Revisão de Prontuários, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cidade Operária.

Art. 2º A Comissão de Revisão de Prontuários, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Thais Natalia Araujo Botentuit, Enfermeiro, COREN/MA nº 28189

II - Márcio Jorge de Souza Lindoso, Médico, CRM/MA nº 5916;

III - Guilherme Carneiro Aguiar, Médico, CRM/MA nº 5914;

IV - Lidia Carvalho Zagalo, Médico, CRM/MA nº 4117;

V - Raimundo José Barbosa Dias Junior, Médico, CRM/MA nº 9997;

VI - Yara Jeanne da Conceição Silva, Auxiliar Administrativa, ID nº 597211.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 383, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cidade Operária, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando a Portaria GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que em seu art. 1º institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP e nos seguintes estabelece objetivos, finalidades e estratégias;

Considerando a RDC nº 36 de 25 de julho de 2013, que em todo seu teor institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e estabelece a obrigatoriedade de implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em serviços de saúde;

Considerando a disseminação sistemática da cultura de segurança e a articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

Considerando a garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde da unidade,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cidade Operária.

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente, será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Ana Maria Rodrigues Lima Medeiros, Médico, CRM/MA nº 9674;

II - Maria Madalena Oliveira da Silva e Silva, Farmacêutico, CRF/MA nº 2117;

III - Carlos Amaral de Sousa Oliveira, Enfermeiro, COREN/MA nº 16401569.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 384, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Constitui a Comissão de Apuração de Serviços Prestados estabelecida no Termo de Ajuste de Contas nº 29/2016/SES, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES e o Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual do Maranhão,

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração de Serviços Prestados estabelecida no Termo de Ajuste de Contas nº 29/2016/SES, para os fins naquele instrumento determinados, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES e o Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Art. 2º Ficam designados como membros para compor a Comissão os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Jeferson Costa Portela, Superintendente de Contratos da Rede de Serviços, ID nº 840881-03;

II - Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Assessor Jurídico, ID nº 00236886;

III - Marina do Nascimento Sousa, Superintendente de Avaliação e Controle do Sistema de Saúde, ID nº 00091775.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde



Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 08/2021 – CIB/MA DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre alteração do anexo dos Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva do Plano Estadual de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Maranhão.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-2019);

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020 que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19;

Considerando que o Coronavírus causa infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por Coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças;

Considerando pela situação de Pandemia pelo COVID-2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

Considerando a necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos de suporte ventilatório para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID.

RESOLVE

ARTIGO 1º - APROVAR a alteração dos Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos de suporte ventilatório do Plano Estadual de Contingência dos estabelecimentos de saúde para Infecção pelo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Maranhão, sob gestão municipal e estadual, conforme planilha descrita no anexo I.

ARTIGO 2º - A presente solicitação estará sujeita a atualização dos estabelecimentos de saúde a cada 72 horas conforme pactuações com as regiões de Saúde no Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 12 de abril de 2021.

**Carlos Eduardo de Oliveira
Lula**

Presidente da CIB/MA

**Domingos Vinícius de Araújo
Santos**

Presidente do COSEMS/MA

ANEXO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 08/2021 – CIB/MA DE 12 DE ABRIL DE 2021

UF	GESTÃO	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONÍVEIS	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI PED DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS ADULTO AMPLIAÇÃO COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICO AMPLIAÇÃO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI PED COVID-19	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME)
MA	ESTADUALS	SÃO LUÍS	2464594	HOSPITAL DE REF. EST. DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS MACIEIRA	88	10		86	9					DIRETOR CLINICO: DR EDILSON (98) 99132-0668
MA	ESTADUALS	SÃO LUÍS	2697661	HOSPITAL AQUILES LISBOA	36			8						DIRETOR CLINICO: ANTONIO (98) 98118-5486
MA	ESTADUALS	SÃO LUÍS	6851304	UPA VINHAIS			5							DIRETOR CLINICO: ALLAN (98) 98170-1604
MA	ESTADUAL	PAÇO DO LUMIAR	188433	UPA DO PACO DO LUMIAR			5							DIRETOR CLINICO: ANDRÉ PADRÓN (98) 98111-1784
MA	ESTADUALS	SÃO LUÍS	9364439	HOSPITAL DE TRAUMA E ORTOPEdia - HTO	10			10						DIRETOR CLINICO: SAMUEL (98) 98123-4200
MA	ESTADUALS	SÃO LUÍS	2702886	COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL - JUVÊNIO MATOS		6								DIRETORA CLINICA: LELIA FERNANDA (98) 99100-6838



MA	ESTADUAL	SÃO LUÍS	2646536	HOSPITAL DE CÂNCER DO MARANHÃO	12											DIRETOR CLINICO: DR JOSÉ KLEITON (98) 98246-4000
MA	ESTADUAL	SÃO LUÍS	9161449	HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS - HCI	161			73								DIRETOR CLINICO: MARCUS ALCY (98) 992044494
MA	ESTADUAL	SÃO LUÍS	154369	HOSPITAL DE CAMPANHA DE REFERÊNCIA PARA COVID DE SÃO LUÍS	50		10									DIRETOR ADMINISTRATIVO: JUNIOR (99) 98167-9617
MA	ESTADUAL	SÃO LUÍS	2309475	HOSPITAL DR GENÉSIO REGO	41			20								DIRETORA GERAL: LARISSA RIBEIRO (98) 98835-8273
MA	ESTADUAL	SÃO LUIS	2309254	MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHÃO	31			14		28						DIRETOR GERAL: HILMAR RIBEIRO (98) 98885-4838
MA	MUNICIPAL	SÃO LUIS	2726653	EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SÃO LUIS	20			20								
MA	MUNICIPAL	SÃO LUIS	2458799	HOSPITAL DA CRIANÇA DR ODORICO AMARAL DE MATOS		20	12									
MA	MUNICIPAL	SÃO LUIS	2464276	UNIDADE MISTA DO BEQUIMÃO	30		14									
MA	MUNICIPAL	SÃO LUIS	5446546	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - HOSPITAL DA MULHER	30		10	10								
MA	ESTADUAL	SÃO LUIS	0180637	HOSPITAL DR RAIMUNDO ALEXANDRINO DE SOUSA LIMA	44			6								DIRETORA ADMINISTRATIVA: LEILANE (98) 98113-0381
MA	ESTADUAL	MORROS	6871747	HOSPITAL REGIONAL DE MORROS	3		3									DIRETORA GERAL: ANA GABRIELA (98) 98755-6759
MA	ESTADUAL	BARREIRINHAS	7013620	HOSPITAL REGIONAL DE BARREIRINHAS	13			5								DIRETOR ADMINISTRATIVO: ADLER (98) 98835-8263
MA	MUNICIPAL	MATÕES DO NORTE	2464748	CENTRO AVANÇADO DE SAÚDE JOSÉ ARAUJO	2		2									
MA	MUNICIPAL	ICATU	2460335	HOSPITAL MUNICIPAL DE ICATU	4		4									
MA	MUNICIPAL	CODÓ	2449641	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL DR MARCOLINO JR	12			10								
MA	ESTADUAL	ALTO ALEGRE	7073224	HOSPITAL REGIONAL DE ALTO ALEGRE	8		2									DIRETOR ADMINISTRATIVO: ANTONIO GONÇALVES (99) 8812-1361
MA	ESTADUAL	TIMBIRAS	7202253	HOSPITAL REGIONAL DE TIMBIRAS	2	2	2									DIRETOR GERAL: MARCIO GREYCK (99) 98450-4878
MA	ESTADUAL	PERITORÓ	7077378	HOSPITAL REGIONAL DE PERITORÓ	5		1									DIRETOR CLINICO: KILMER (99) 98479-3000
MA	ESTADUAL	COROATÁ	7088302	HOSPITAL MACROREGIONAL ALEXANDRE M. TROVÃO DE COROATÁ	30			12			10					DIRETOR CLINICO: BENEDITO (99) 99117-6565
MA	MUNICIPAL	IMPERATRIZ	7275099	UPA SÃO JOSÉ	12		7									
MA	MUNICIPAL	IMPERATRIZ	0111163	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA COVID-19	49		10	10								
MA	ESTADUAL	IMPERATRIZ	0625310	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 REF ESTADUAL EM IMPERATRIZ	52		10									DIRETORA ADMINISTRATIVA: ADRIANA (99)99114-2514



MA	MUNICIPAL	TASSO FRAGOSO	2646471	HOSPITAL IRMÃ MARIA PAZ TAVARES	10		10												
MA	MUNICIPAL	BALSAS	2463946	HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS	8		2												
MA	MUNICIPAL	PORTO FRANCO	2307154	HOSPITAL E MATERNIDADE ADEPERSON MARINHO	6		6												
MA	MUNICIPAL	TUNTUM	6553567	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TUNTUM	2		2												
MA	MUNICIPAL	ESTREITO	2310821	HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO	3		3												
MA	MUNICIPAL	AMARANTE DO MA	36667804	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	4		4												
MA	MUNICIPAL	IMPERATRIZ	2456672	HMI HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL	8	2	3			2									
MA	ESTADUAL	IMPERATRIZ	2452383	HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ	40					20									DIRETORA GERAL: TASSIANA (99) 99123-8874
MA	ESTADUAL	IMPERATRIZ	9065768	HOSPITAL MACROREGIONAL DRA RUTH NOLETO	114					50									DIRETOR ADMINISTRATIVO: FELIPE (99) 98114-1561
MA	MUNICIPAL	AÇAILÂNDIA	2463016	HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	48		5			10									
MA	ESTADUAL	BALSAS	9336508	HOSPITAL REGIONAL DE BALSAS	2	1				18									DIRETOR GERAL: ELIABE (99)98811-6758
MA	MUNICIPAL	BALSAS	0102547	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DOM ENEMESIO	50		10												
MA	ESTADUAL	SANTINÊS	9077413	HOSPITAL REGIONAL TOMÁS MARTINS	34					20									DIRETOR CLINICO: ERICK EANNES (98) 99819-9000
MA	ESTADUAL	MONÇÃO	7321252	HOSPITAL REGIONAL DE MONÇÃO	4	1	1												DIRETORA GERAL: JANE ALENCAR (99) 99149-0097
MA	ESTADUAL	SANTA LUZIA	2311313	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA LUZIA DO PARUA	20					10									DIRETORA GERAL: MARIÂNDIA (98) 98456-1319
MA	MUNICIPAL	PARNARAMA	2454750	HOSPITAL SÃO DOMINGOS	2		4												
MA	MUNICIPAL	SÃO FRANCISCO DO MA	2454512	HOSPITAL DR JOSÉ WILLYS NOGUEIRA	4		2												
MA	MUNICIPAL	TIMON	2451999	HOSPITAL DR JOSE FIRMINO DE SOUSA	29		4												
MA	ESTADUAL	TIMON	2452782	HOSPITAL REGIONAL ALARICO PACHECO NUNES	20					20			30						DIRETOR CLINICO: CANDILBERTO (86) 98863-3018
MA	ESTADUAL	CURURUPU	2454696	SANTA CASA DE MISERICORDIA-CONV/SES	20		2												DIRETOR GERAL: ALCIDES (98) 99144-4420
MA	MUNICIPAL	TURILÂNDIA	3444651	CENTRO DE SAÚDE SANTO ANTONIO	6		2												
MA	MUNICIPAL	PINHEIRO	2310511	HOSPITAL REGIONAL DR ANTENOR ABREU	33		5			5									
MA	ESTADUAL	PINHEIRO	7826060	HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO	20					20									DIRETOR CLINICO: KAIO AGUIAR (98) 99119-8039
MA	ESTADUAL	VIANA	2454475	HOSPITAL REGIONAL DR ANTÔNIO HADADE	10														DIRETORA GERAL: CARLA PRISCILA (98) 98142-4135
MA	ESTADUAL	CAXIAS	7891067	HOSPITAL DE CAMPANHA DE REFERÊNCIA PARA COVID DE CAXIAS	18		10												DIRETORA ADMINISTRATIVA: MARIANA (99) 98666-5927
MA	ESTADUAL	CAXIAS	7891067	HOSPITAL REGIONAL DE CAXIAS DR. EVERALDO FERREIRA ARAGÃO	38					24									DIRETOR GERAL: JEFFERSON (99) 98181-8000



MA	MUNICIPAL	CAXIAS	3388301	COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO	15			10											
MA	MUNICIPAL	CAXIAS	2646277	CENTRO MEDICO DE CAXIAS - HOSPITAL DE CAMPANHA	40			10											
MA	ESTADUAL	PRESIDENTE DUTRA	6483089	HOSPITAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DE PRESIDENTE DUTRA	32			10											DIRETORA GERAL: KELLMA (98) 9146-5915
MA	ESTADUAL	PEDREIRAS	0196231	HOSPITAL DE CAMPANHA DR. KLEBER CARVALHO BRANCO	66		12												DIRETOR ADMINISTRATIVO: IVAN (98) 98500-5445
MA	ESTADUAL	LAGO DA PEDRA	0188425	HOSPITAL REGIONAL DR. RUBENS JORGE	54			10											DIRETORA GERAL: SOLANGE (99) 98148-1508
MA	ESTADUAL	COLINAS	2726645	HOSPITAL ESTADUAL DR CARLOS MACIEIRA / HOSPITAL DA CRIANÇA DE COLINAS		4	2												DIRETOR GERAL: LEANDRO (99) 98454-6113
MA	ESTADUAL	COLINAS	9627812	MATERNIDADE ESTADUAL HUMBERTO COUTINHO	2		4												DIRETORA GERAL: MARIA DE LOURDES (99) 98114-0193
MA	MUNICIPAL	PORÇÃO DE PEDRAS	2308061	HOSPITAL MATERNIDADE AUGUSTINHO CRUZ MARQUES	10			4											
MA	MUNICIPAL	PEDREIRAS	2452952	HOSPITAL MUNICIPAL GERAL E MATERNIDADE DE PEDREIRAS	2			3											
MA	MUNICIPAL	LAGO DA PEDRA	2696029	HOSPITAL PROFESSOR SERRA DE CASTRO	20			4											
MA	MUNICIPAL	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2457121	HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	18			4											
MA	MUNICIPAL	BARRA DO CORDA	2462591	HOSPITAL ACRISIO FIGUEIRA	9			9											
MA	MUNICIPAL	GRAJAU	0145602	UTI GRAJAU - CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL DO COVID - 19	25			10											
MA	ESTADUAL	GRAJAU	6957501	HOSPITAL REGIONAL DE GRAJAU	26			2											DIRETORA ADMINISTRATIVA: APARECIDA (99) 99203-6831
MA	ESTADUAL	ITAPECURU	2530236	HOSPITAL REGIONAL ADELIA MATOS FONSECA	15			3											DIRETOR GERAL: IVANDERLANDE (98) 99116-8954
MA	ESTADUAL	CHAPADINHA	9613374	HOSPITAL REGIONAL DE CHAPADINHA	22			12											DIRETOR GERAL: ASSIS (98) 9206-1976
MA	ESTADUAL	BACABAL	664219	HOSPITAL REFERÊNCIA COVID 19 - BACABAL	30			5											DIRETOR ADMINISTRATIVO: JUCELIS (99) 98476-1000
MA	MUNICIPAL	BACABAL	2458055	HOSPITAL GERAL DE BACABAL - HOSPITAL DE CAMPANHA	48			6	10										
MA	ESTADUAL	BACABAL	2460262	HOSPITAL DE CAMPANHA DE BACABAL (TENDA)	23														SUPERVISORA : PATRICIA (99) 98420-2431
MA	ESTADUAL	BACABAL	2460262	HOSPITAL REGIONAL LAURA VASCONCELOS	19				11										DIRETORA GERAL: PATRICIA (99) 99145-1574
MA	ESTADUAL	CARUTAPERA	2463784	HOSPITAL REGIONAL DE CARUTAPERA	30	4													DIRETOR CLINICO: CYRO DANIEL (98) 98754-3707
TOTAL (MUNICIPAL + ESTADUAL)					1804	50	221	573	11	58	0	10	0						


RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 09/2021 – CIB/MA DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a execução da campanha de vacinação contra a COVID-19 para os trabalhadores da educação do ensino básico e trabalhadores da educação de ensino superior.

ACOMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como o disposto §2º do art. 13 do Regimento Interno da CIB, e,

Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, 5ª edição, e do Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, no qual define os critérios e grupos prioritários da Campanha Nacional de Vacinação;

Considerando os riscos de agravamento e óbito pela Covid-19 e de vulnerabilidade social que orientam a definição dos grupos prioritários definidos no Plano Nacional para Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (PNO);

Considerando o objetivo de promover a redução da morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais,

Considerando o processo escalonado de recebimento das vacinas já contratualizadas pelo Ministério da Saúde, bem como a publicação dos Informes Técnicos que fazem constar as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha, bem como as pautas de distribuição das vacinas contra a Covid-19;

Considerando que o quantitativo de doses distribuídas não apresenta um progresso significativo na vacinação de forma a obstar o avanço da pandemia;

Considerando o cenário epidemiológico atual da Covid-19 no Estado do Maranhão e, levando em conta que as escolas são ambientes fechados, com elevado número de pessoas e a execução regular de atividades coletivas constitui risco elevado de ocorrência de casos entre os trabalhadores da educação, tanto do ensino básico como do ensino superior;

Considerando, ainda, que as escolas constituem serviço essencial, e a retomada das aulas presenciais é de grande relevância, onde os trabalhadores da educação, tanto do ensino básico quanto do ensino superior, devem ser incluídos no grupo prioritário para receber a vacinação;

Considerando que o Maranhão, até a presente data, aplicou apenas 69% (sessenta e nove) das doses recebidas do Ministério da Saúde, o que demonstra a dificuldade dos municípios na execução da vacinação e, por outro lado, exige do Estado a prestação de auxílio no intuito de ampliar o acesso a um direito fundamental que é a saúde;

Considerando, por fim, que os municípios estão executando a vacinação de 97% Trabalhadores da Saúde; 100% das Pessoas idosas (60 anos ou mais) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas); 100% das Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência residentes em residências inclusivas (institucionalizadas); 100% dos Povos indígenas vivendo em terras indígenas (homologadas e não homologadas); 100% das Pessoas de 90 anos ou mais; 100% das Pessoas de 85 a 89 anos; 100% das Pessoas de 80 a 84 anos e 100% das Pessoas de 75 a 79 anos, 100% Povos e comunidades tradicionais quilombolas e 100% povos e comunidades tradicionais ribeirinhas, 100% das Pessoas de 70 a 74 anos, 52,92% de Pessoas de 65 a 69 anos, 12% de Forças de Segurança, Salvamento e Forças Armadas,

R E S O L V E

ARTIGO 1º - APROVAR a execução da campanha de vacinação contra COVID 19, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com os municípios, para os trabalhadores da educação do ensino básico e superior, visando a respectiva celeridade da cobertura vacinal desse público-alvo específico.

ARTIGO 2º - As doses da vacina contra a COVID-19 a que se referem esta Resolução serão utilizadas de acordo com a orientação da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, devendo, obrigatoriamente, considerar os seguintes critérios:

I – Trabalhadores da educação, tanto do ensino básico como do ensino superior, das Redes Federal, Estadual, Municipal e Particular;

II - Professores e outras categorias profissionais em atividade, com idade de 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais.

§1º A execução da vacinação dos trabalhadores da educação do ensino básico e superior, das redes estadual e federal dos Municípios de São Luís e Imperatriz, ficará sob responsabilidade da SES/MA.

§2º A execução da vacinação dos trabalhadores da educação do ensino básico e superior das redes municipal e particular, ficará sob a responsabilidade dos Municípios de São Luís e Imperatriz.

ARTIGO. 3º A vacinação ocorrerá por etapas, estendendo-se gradativamente de acordo com as pautas de distribuição das doses de vacinas enviadas pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO. 4º Todos os municípios deverão apresentar lista nominal constando dados como registro geral - RG, cadastro de pessoa física - CPF, data de nascimento, função e tipo de vínculo, devidamente assinada pela direção de cada unidade, para as Unidades Regionais de Educação – URE.

ARTIGO. 5º Fica sob responsabilidade das UREs a consolidação dos dados por região.

ARTIGO. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 16 de abril de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula Presidente da CIB/MA	Domingos Vinícius de Araújo Santos Presidente do COSEMS/MA
---	--

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH

PORTARIA Nº 154, DE 09 DE ABRIL DE 2021 - GAB/EMSERH

O PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012 c/c Decreto Estadual nº 34.992, de 09 de julho de 2019, e suas alterações,

Considerando a Garantia Constitucional de Ampla Defesa e Contraditório, prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal/1988;

Considerando que aos colaboradores que não constituam Advogado para promover sua defesa nos Processos Administrativos Disciplinares promovidos pela EMSERH, é assegurada a designação de Defensor Dativo nos termos do art. 91 do Regulamento de Pessoal da EMSERH;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Defensor Dativo a Colaboradora LEOMÁRCIO CORRÊA BOTELHO, Analista Jurídico/EMSERH, matrícula nº 8209, para promover a defesa da Processada GISELE CAMPOS DE LIMA e acompanhar os atos instrutórios praticados em Processo Administrativo Disciplinar veiculado pelo Processo nº 124431/2020, cumulativamente com as atividades da função de origem, ficando liberado das suas atividades pelo tempo estritamente suficiente e necessário ao cumprimento do presente encargo.

Parágrafo Único. Caso a parte processada constitua Advogado ao longo da instrução processual, fica o colaborador dispensado da incumbência de Defensor Dativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio da Silva Grande
- Presidente da EMSERH -

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA
E CONTROLE**

PORTARIA Nº 37/2021 – SAAF/STC

Designa servidores para atuar
como fiscais do Contrato nº
01/2021-STC.

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV da Lei Estadual nº 10.204 de 23 de fevereiro de 2015,

Considerando que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por um representante da Administração capacitado, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, no que lhe couber, incumbindo-lhe, também, comunicar em tempo hábil, a seus superiores sobre decisões e providências que ultrapassem sua competência;

Considerando que são suas atribuições:

a) atestar, com assinatura e identificação claras, em documento hábil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando outro não for o prazo estipulado em contrato, o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados, ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado;

b) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;

c) solicitar aos setores competentes esclarecimento de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

d) observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

e) acompanhar a execução contratual, informando ao gestor de contratos as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, em especial o descumprimento de cláusulas contratuais;

f) solicitar ao gestor de contratos a substituição dos empregados prestadores de serviço, na Secretaria de Transparência e Controle - STC, que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;

Considerando que, além disso, o Fiscal de Contrato deve mensurar:

a) os resultados alcançados em relação à Contratada, no tocante à qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

f) a satisfação do público usuário.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **RENATO JOSÉ ROCHA MARREIROS**, Chefe de Serviços Gerais, ID nº 1132505 e designar a servidora **SÔNIA MARIA E SILVA LIMA, Assessor Técnico, ID nº 00862052-2** como substituta nos casos de impedimentos e afastamentos legais, para atuar como Fiscais do **Contrato nº 01/2021-STC**, de 12 de abril de 2021, celebrado com a empresa **L H DURANS PINHEIRO - EPP**, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo tipo água mineral, Garrafão 20L – água mineral da fonte sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, quantidade 1.150, marca MAR DOCE e água mineral em copo plástico de 200 ml – água mineral da fonte sem gás, acondicionada em copo de plástico de 200 ml, caixa com 48 unidades, quantidade 40, marca MAR DOCE, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Transparência e Controle-STC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE, EM SÃO LUÍS (MA), 13 DE ABRIL DE 2021.**

MARIA DE LOURDES BASTOS RIBEIRO
Secretária Adjunta de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA)

RESULTADO PARCIAL DO JULGAMENTO - EDITAL 003/2021 REALIZAÇÃO DE EVENTOS (1ª CHAMADA)

O Governo do Estado do Maranhão, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), com o objetivo de difundir o conhecimento científico e popularizar a ciência através da linha da ação “Popularização da Ciência” tornam público o Resultado Parcial do Julgamento das propostas no Edital 003/2021.

Tendo em vista a data de divulgação do RESULTADO PARCIAL no dia 13/04/2021, a data limite para o envio dos recursos, via Patronage, será até o dia 28/04/2021.

1. PROPOSTAS RECOMENDAS E PARCIALMENTE CLASSIFICADAS

PROPONENTE	TÍTULO DO EVENTO	INSTITUIÇÃO	MODALIDADE	ABRANGÊNCIA	NOTA FINAL
EMANOEL CESAR PIRES DE ASSIS	XX SIMPOSIO DE LETRAS: LÍNGUA E LITERATURA NO SÉCULO XXI	UEMA	VIRTUAL	NACIONAL	9,65
RAQUEL GOMES NORONHA	JOP DESIGN 2021 DESIGN: SABERES LOCAIS E TEMTICAS EMERGENTES II JORNADA DE PESQUISA DO PROGRAMA DE POS GRADUAO EM DESIGN - PPGDG-UFMA	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL	8,75
CESAR AUGUSTO CASTRO	XIII ENCONTRO MARANHENSE DE HISTORIA DA EDUCAÇÃO	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL	8,30
VALÉRIA FERREIRA SANTOS DE ALMADA LIMA	X JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS	UFMA	VIRTUAL	INTERNACIONAL	8,28
FLÁVIO LUIZ CASTRO FREITAS	VIII JORNADA INTERDISCIPLINAR DE FILOSOFIA (JINTERFIL) - FILOSOFIA, CULTURA E INTERDISCIPLINARIDADE	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL	7,90
DULCINÉIA DE FÁTIMA FERREIRA	ENCONTRO DE DIALOGOS FREIREANOS DA UFMA (ENDIFRE)	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL	7,32
RAFFAELLE ANDRESSA DOS SANTOS ARAUJO	VIII SEMANA MARANHENSE DE EDUCAÇÃO FÍSICA(SMEF) E I ENCONTRO ESTADUAL DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE (I ENCONTRO DO CBCE-MA)	IFMA	VIRTUAL	ESTADUAL	7,23
MARCELO CHECHE GALVES	VI SIMPOSIO DE HISTORIA DO MARANHÃO OITOCENTISTA / VI SIMPOSIO INTERNACIONAL DE HISTORIA CONTEMPORANEA: 200 ANOS DE REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA NO MUNDO LUSO-BRASILEIRO	UEMA	VIRTUAL	INTERNACIONAL	7,22
ANA CAROLINE AMORIM OLIVEIRA	I JORNADA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - TERRITORIALIDADES E CULTURAS EM TEMPOS DE RESISTENCIAS	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL	7,19
TAISSA CAROLINE SILVA RODRIGUES	V WORKSHOP DE GEOTECNOLOGIAS DO MARANHÃO: RESTAURACAO DE ECOSISTEMAS E GEOTECNOLOGIAS	UEMASUL	VIRTUAL	ESTADUAL	7,16
RAFAEL CAMPOS QUEVEDO	III SIMPOSIO DE ESTUDOS LITERÁRIOS DA UFMA (SELUFMA): POESIA... HOJE!	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL	7,16
DEUZIMAR COSTA SERRA	SEMINARIO DE CULMINÂNCIA DOS CIRCULOS DE CULTURA: DIALOGANDO COM PAULO FREIRE	UEMA	VIRTUAL	ESTADUAL	7,01
MARINETE MOURA DA SILVA LOBO	LICENCIATURA INTERCULTURALE PROTAGONISMO INDIGENA: DIALOGOS NECESSARIOS PARA A EFETIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDIGENA DIFERENCIADA NA REGIÃO CENTRAL DO MARANHÃO	IFMA	PRESENCIAL	ESTADUAL	6,98
ADILSON REIS PINTO DE SOUSA	VILAMAKER: CULTURA MAKER INOVADORA A FAVOR DO EMPREENDEDORISMO, EMPREGABILIDADE E DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO SENAI CAXIAS-MA	SENAI-MA	PRESENCIAL	LOCAL	6,96

RICIERI CARLINI ZORZAL	I MARAVILHA - SIMPÓSIO NACIONAL DE ARTES CÊNICAS DO MARANHÃO: ARTES CÊNICAS, TECNOLOGIAS E DIVERSIDADES	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL	6,91
SORAIA SALES DORNELLES	I FORUM INTERNACIONAL INDIGENAS NA HISTORIA	UFMA	PRESENCIAL	INTERNACIONAL	6,85
WELBERTH SANTOS FERREIRA	I SIMPÓSIO ESTADUAL EM TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS APLICADA ÀS CIÊNCIAS (I SETEAC)	UEMA	VIRTUAL	ESTADUAL	6,75
ISABELE BATISTA MITOZO	XV SIMPOSIO DE COMUNICACAO DA REGIAO TOCANTINA: JORNALISMO E CULTURA DIGITAL NA ERA DA DESINFORMAÇÃO	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL	6,74

2.PROPOSTAS RECOMENDADS E PARCIALMENTE CLASSIFICADAS, CONFORME O ITEM 7.2.6 DO EDITAL.

PROPONENTE	TÍTULO DO EVENTO	INSTITUIÇÃO	MODALI-DADE	ABRANGÊNCIA	NOTA FINAL
ANTONIO JOSE ARAUJO LIMA	I CONGRESSO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO EAD DO IFMA FERRAMENTAS DIGITAIS E AULAS REMOTAS: APROXIMAÇÕES NECESSÁRIAS NO ENFRETAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO ESTADO DO MARANHÃO	IFMA	VIRTUAL	ESTADUAL	6,56
CAMILA FERNANDA PENA PEREIRA	II RODA DE CONVERSA DO COLEGIO BRASILEIRO DE CIENCIAS DO ESPORTE CBCE- MARANHÃO	UFMA (COLUN)	PRESENCIAL	LOCAL	6,46
JOSÉ NAZARENO SOUSA FERREIRA	I COLÓQUIO DE APICUM-AÇU: RESSIGNIFICANDO RELAÇÕES	CEAJ	PRESENCIAL	LOCAL	5,64
LAMARCK SOUZA ALCÂNTARA ARAÚJO	ETNO/ECOTURISMO CULTURAL EM TERRAS BARRA-CORDENSES: DESAFIOS E POSSIBILIDADES	IFMA	PRESENCIAL	LOCAL	5,06

3.PROPOSTAS RECOMENDADAS, PORÉM NÃO CLASSIFICADAS.

PROPONENTE	TÍTULO DO EVENTO	INSTITUIÇÃO	MODALIDADE	ABRANGÊNCIA	NOTA FINAL
PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA RIBEIRO	III LATIN AMERICAN WORKSHOP ON COMPUTATIONAL NEUROSCIENCE (LAWCN 2021)	UFMA	PRESENCIAL	INTERNACIONAL	6,73
MARCOS FABIO BELO MATOS	IMPrensa NO MARANHÃO: 200 ANOS DE HISTÓRIA	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL	6,65
FRANCISCA NEIDE COSTA	III CONGRESSO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DA AMAZÔNIA LEGAL-AMAZONVET	UEMA	VIRTUAL	NACIONAL	6,62
ALINE APARECIDA ANGELO	SEMINÁRIO PAULO FREIRE: RESISTÊNCIAS E UTOPIAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO COMO PRÁTICA DE LIBERDADE	UFMA	VIRTUAL	ESTADUAL	6,48
MARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE DE PESQUISADORES EM DIVERSIDADES LINGÜÍSTICAS E CULTURAIS COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	UFMA	VIRTUAL	INTERNACIONAL	6,43
ADALBERTO LUIZ RIZZO DE OLIVEIRA	II ENCONTRO DE ANTROPOLOGIA E IMAGEM DA UFMA: CRISE SANITÁRIA E EMPODERAMENTO ÉTNICO E SOCIAL	UFMA	PRESENCIAL	NACIONAL	6,39
LÚIS FERNANDO MAIA SANTOS SILVA	III SEMANA DA COMPUTAÇÃO DO IFMA – CAMPUS CAXIAS	IFMA	PRESENCIAL	ESTADUAL	6,33
LUCÉLIA DE SOUSA ALMEIDA	IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE LETRAS (IV CONIL): “LÍNGUAS E LITERATURA, DO CÓDICE AO HIPERTEXTO: A INTER-RELAÇÃO DO SUJEITO E A TECNOLOGIA”	UFMA	VIRTUAL	INTERNACIONAL	6,26



JOSÉ SEBASTIÃO CIDREIRA VIEIRA	7ª SEMANA DE QUÍMICA DO CAMPUS ZÉ DOCA: A IMPORTÂNCIA DO AVANÇO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO PARA O FUTURO	IFMA	VIRTUAL	ESTADUAL	6,20
PROTÁSIO CÉZAR DOS SANTOS	XX CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE FOLKCOMUNICAÇÃO	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL	6,09
ÉMILIE GENEVIÈVE AUDIGIER	III CICLO INTERNACIONAL DE DEBATES DO VERSA “TRADUZIR: LEITURAS E CRIAÇÃO”	UFMA	VIRTUAL	INTERNACIONAL	6,09
MAYARA CRISTINA PINTO DA SILVA	VII CONGRESSO MARANHENSE DE HISTORIA DA MEDICINA	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL	5,90
WALKIRIA DE JESUS FRANCA MARTINS	PENSAR E FAZER A ESCOLA NO ECRÃ: ENTRE O CAOS E A ESPERANÇA	UFMA	VIRTUAL	ESTADUAL	5,80
ELISABETH REGINA ALVES CAVALCANTI SILVA	CICLO DE PALESTRAS: INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E PRODUÇÃO CIENTÍFICA NO ATUAL CONTEXTO.	IFMA	VIRTUAL	ESTADUAL	5,47
PERPÉTUA DO SOCORRO SILVA COSTA	I SIMPÓSIO MARANHENSE DE GENÉTICA E GENÔMICA EM SAÚDE - SIMAGGENS	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL	5,33
ROGÉRIO FERNANDES DOS SANTOS	II SEMINARIO DE LETRAS E ANTROPOLOGIA	UEMASUL	VIRTUAL	NACIONAL	4,89
LUDMILA PORTELA GONDIM BRAGA	II JORNADA VIRTUAL DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DO COLUN/UFMA	UFMA	VIRTUAL	ESTADUAL	4,86
JOSEYLZA LIMA SILVA	I SEMINÁRIO EDUCAÇÃO EM CONTEXTO: ADVERSIDADES E POSSIBILIDADES IFMA - CAMPUS BARRA DO CORDAOA	IFMA	PRESENCIAL	ESTADUAL	4,58
MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	II WEBSEMINARIO INTERNACIONAL DE EDUCACAO FISICA: EDUCACAO FISICA EM TEMPOS DE PANDEMIA. ATUAÇÃO PROFISSIONAL E DIÁLOGOS FUTUROS	UEMA	VIRTUAL	INTERNACIONAL	4,52

4. PROPOSTAS NÃO RECOMENDADAS

PROPONENTE	TÍTULO DO EVENTO	INSTITUIÇÃO	MODALIDADE	ABRANGÊNCIA
ANDERSON GOMES NASCIMENTO	I FORUM ESTADUAL DE ACOlhIMENTO A ESTUDANTES DE MEDICINA VIVENDO EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA	UFMA	PRESENCIAL	ESTADUAL
FELIPE SILVA E SILVA	I SEMINARIO SOBRE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BARRA DO CORDA - MA	IFMA	VIRTUAL	LOCAL
INÁCIO FERREIRA FAÇANHA NETO	PAPO DE EMPREENDEDOR EM TEMPOS DE PANDEMIA	UEMA	VIRTUAL	ESTADUAL
JOSÉ LÚCIO ALVES SILVEIRA	II ENCONTRO MARANHENSE DE ECONOMIA	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL
LUIZ ANTONIO SILVA FIGUEIREDO FILHO	SEMANA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IFMA CAMPUS CAXIA SECTEC - IFMA CAXIAS	IFMA	PRESENCIAL	ESTADUAL
ROBERTA DE ARAUJO E SILVA	CONGRESSO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	UFMA	VIRTUAL	NACIONAL
ROBERTO CARVALHO VELOSO	SEMINÁRIO INSTITUIÇÕES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORDESTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	UFMA	PRESENCIAL	INTERNACIONAL
THIAGO PRUDENCIO DE OLIVEIRA	EVENTO INTERNACIONAL VIRTUAL QUANTUM ENTANGLEMA 2021	UFMA	VIRTUAL	INTERNACIONAL

5. PROPOSTAS DESENQUADRADAS

PROPONENTE	TÍTULO DO EVENTO	INSTITUIÇÃO	MODALIDADE	ABRANGÊNCIA
ABRAAO RAMOS DA SILVA	DIÁLOGOS DA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO COM A CONTEMPORANEIDADE: VAMOS FALAR DE SUSTENTABILIDADE?	UEMA	VIRTUAL	ESTADUAL



ANDRÉA ARAÚJO DO CARMO	SEMANA MEIO AMBIENTE - SEMEIA 2021 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA AGENDA PARA TRANSFORMAR NOSSO MUNDO	UEMA	VIRTUAL	NACIONAL
ANNA CÉLIA CORRÊA MENDES	PLAY HISTORIA: APRENDENDO ATRAVES DE MÍDIAS E LUDICIDADES	IFMA	PRESENCIAL	LOCAL
ELIEL DOS SANTOS PEREIRA	I FORUM SOBRE A SAÚDE MENTAL RELACIONADA AO TRABALHO: UM PANORAMA EPIDEMIOLÓGICO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MARANHÃO	UEMA	VIRTUAL	ESTADUAL
ISABELLA PEARCE DE CARVALHO MONTEIRO	1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - REDE ÁGORA EM PROL DOS ODS	UFMA	VIRTUAL	LOCAL
JOANA APARECIDA COUTINHO	CENTO E CINQUENTA ANOS DA COMUNA DE PARIS: ESTAMOS AQUI PELA HUMANIDADE	UFMA	VIRTUAL	INTERNACIONAL
LILIANE BARBOSA AMORIM	V SEMANA DE MEIO AMBIENTE DO IFMA CAMPUS ITAPECURU-MIRIM. 'QUALIDADE AMBIENTAL: IMPLICAÇÕES DO USO DO ESPAÇO URBANO PARA O AMBIENTE'	IFMA	VIRTUAL	LOCAL
LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	I JORNADA DE HISTORIA DO ENSINO MEDIO - C. E. ARLINDO FERREIRA DE LUCENA	CEAFL	VIRTUAL	LOCAL
ROSIMARY DE JESUS GOMES TURRI	SEMINÁRIO: ASPECTOS CLÍNICOS E IMUNOPATOLÓGICOS DA COVID-19	UFMA	VIRTUAL	ESTADUAL
RUBENITA BARROS SOARES	II FEIRA DE CIÊNCIAS DO PROJETO SOCIAL ESPAÇO LIVRE MATEMÁTICA LÚDICA: COM JOGOS E BRINCADEIRAS DE VIÉS MATEMÁTICO	SEMED	PRESENCIAL	LOCAL
SAMUEL FILGUEIRAS RODRIGUES	2ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO ENTRE ACADEMIA E INDÚSTRIA & 2º ENCONTRO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS DO MARANHÃO	IFMA	PRESENCIAL	INTERNACIONAL

São Luís, 13 de abril de 2021.

Prof. Dr. André Luís Silva dos Santos
Diretor-Presidente
FAPEMA

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução nº 02 de 17 de março de 2021, que regulamenta acerca da vigência dos Termos de Outorga diante das novas medidas de combate à transmissão da COVID-19 no âmbito da FAPEMA, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 21.012, de 12 de janeiro de 2005, e pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 21.013, de 12 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Suspender todas as atividades presenciais no âmbito da Fundação até o dia 04 de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de março de 2021, e, a entrega de documentos físicos até o dia 18 de abril de 2021".

Art. 3º. Permanecem vigentes as disposições contidas na Resolução nº 02 de 17 de março de 2021 naquilo que não confrontarem com os termos deste normativo.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

São Luís, 12 de abril de 2021.

André Luís Silva dos Santos
Diretor-Presidente

Maurício Oliveira Brandão Ferreira
Diretor Administrativo Financeiro

João Batista Bottentuit Junior
Diretor Científico

RESENHADO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021 – FAPEMA/UFMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28152/2021 – FAPEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23115.032074.032074/2020-75 – UFMA. PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) e a



Universidade Federal do Maranhão – UFMA. **OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto de implementação das ações e metas descritas no Plano de Trabalho com o objetivo de celebrar o acordo de cooperação técnico-científica entre a UFMA e a FAPEMA para o apoio ao desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por meio da concessão anual de cotas de bolsas de estudo aos discentes de iniciação científica, tecnológica, mestrado e doutorado. **NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.** Para o pagamento das bolsas de responsabilidade da FAPEMA, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: UG 240202, SUBAÇÃO 011146 (FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS), AÇÃO 4739 (MAIS QUALIFICAÇÃO), no valor de R\$ 3.468.800,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O presente Acordo de Cooperação será firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto outrora citado e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis. **DATA DE ASSINATURA:** São Luís (MA), 09 de abril de 2021. **ASSINATURAS:** ANDRÉ LUÍS SILVA DOS SANTOS – Diretor-Presidente da FAPEMA. NATALINO SALGADO FILHO – Reitor da UFMA. **TESTEMUNHAS:** Eva Danielle Silva Pedrosa, CPF nº 043.106.263-35; Hallyne Davinck Mesquita Moreira, CPF nº 0727.187.492-53, RG: 024823902003-4.

São Luís - MA, 14 de abril de 2021.

ANDRÉ LUÍS SILVA DOS SANTOS
Diretor Presidente
FAPEMA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

PORTARIA Nº 51 DE 12 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº. 36.214, publicado no DOE, de 30 de Setembro de 2020, **DECIDE:**

Art. 1º Os Polos de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e os Polos de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura do Estado do Maranhão são compostos pelos municípios, conforme estabelecido por esta Portaria;

Art. 2º São Polos de Desenvolvimento Sustentável da Pesca:

	MUNICÍPIOS
POLO COSTA AMAZÔNICA (16 municípios)	Apicum-Açu, Bacuri, Bequimão, Carutapera, Cedral, Central, Cururupu, Cândido Mendes, Godofredo Viana, Guimarães, Luís Domingues, Mirinzal, Pinheiro, Porto Rico, Serrano do MA, Turiaçu.

	MUNICÍPIOS
POLO COSTA ORIENTAL (08 municípios)	Araíóses, Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santo Amaro, Tutóia, Água Doce do Maranhão.

	MUNICÍPIOS
POLO METROPOLITANO (14 municípios)	Alcântara, Anajatuba, Axixá, Bacabeira, Bacurituba, Cajapió, Icatu, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita, São José de Ribamar, São João Batista, São Luís.

Art. 3º São Polos de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura:

	MUNICÍPIOS
POLO TURI (09 municípios)	Araguanã, Bom Jardim, Centro do Guilherme, Governador Newton Belo, Maranhãozinho, Nova Olinda, Presidente Médici, Santa Luzia do Paruá, Zé Doca.

	MUNICÍPIOS
POLO MEARIM (10 municípios)	Bacabal, Barra do Corda, Conceição do Lago Açu, Grajaú, Joselândia, Lago Verde, Pedreiras, São Luís Gonzaga, Trizidela do Vale, Tuntum.

	MUNICÍPIOS
POLO DAS ÁGUAS (17 municípios)	Arari, Bela Vista do Maranhão, Cajari, Cantanhede, Igarapé do Meio, Matinha, Matões do Norte, Miranda do Norte, Monção, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Inês, Satubinha, São Mateus do Maranhão, Viana, Vitória do Mearim.

	MUNICÍPIOS
POLO SUL MARANHENSE (13 municípios)	Balsas, Benedito Leite, Carolina, Estreito, Loreto, Nova Iorque, Pastos Bons, Riachão, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São João dos Patos, São Raimundo das Mangabeiras.

	MUNICÍPIOS
POLO LESTE MARANHENSE (08 municípios)	Anapurus, Brejo, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria, São Bernardo.

	MUNICÍPIOS
POLO COCAIS (05 municípios)	Alto Alegre do Maranhão, Caxias, Codó, Peritoró, Timon.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 10 de 31 de março de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SAGRIMA, SÃO LUÍS – MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ SÉRGIO DELMIRO VALE
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca
SAGRIMA

PORTARIA Nº 63 DE 12 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA no uso de suas atribuições legais, previstas na Portaria nº 369 de 06 de setembro de 2018 e demais instrumentos normativos aplicáveis, e

Considerando que o PROJETO MAIS SEMENTES E MUDAS instituído pela Portaria nº 25 de 07 de fevereiro de 2020 com os objetivos de:

- Incentivar a produção de grãos, hortaliças, frutas e mandioca aumentando assim a área plantada e a produtividade média dos municípios maranhenses;
- Substituir o plantio de grãos por sementes e mudas de alta qualidade;
- Priorizar os 30(trinta) municípios contemplados no Programa Mais IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) e as regiões de zoneamento agropecuário-ZAMA, somando esforços para o fortalecimento da agricultura e desenvolvimento econômico e social das localidades;



• Implantar o sistema MSMNet (<http://sagrma.ma.gov>), que é sítio eletrônico oficial para o cadastro, credenciamento, coleta de demandas, controle da recepção, distribuição de sementes, maniva - semente e mudas e estoques nos armazéns;

Considerando que de acordo com o art. 11 os agricultores beneficiados com sementes, maniva-semente e mudas de frutíferas terão, obrigatoriamente, suas áreas georeferenciadas pelos técnicos das Instituições credenciadas para o acompanhamento/monitoramento da área plantada pelo agricultor, e;

Considerando o disposto no Decreto nº 35.6771 de 21 de março de 2020 que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate a propagação da transmissão da COVID – 19, infecção humana causada pela Coronavírus (SARS– COV-2);

Considerando que as Regionais da AGERP, estão executando parcialmente suas atividades técnicas em função da ocorrência da pandemia do Coronavírus obedecendo o Decreto do Governador,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que os técnicos da AGERP, Secretarias Municipais de Agricultura, Sindicatos Rurais, parceiros do Projeto Mais Sementes e Mudanças, a realizarem a etapa de monitoramento em 30% (trinta por cento) das culturas do arroz, feijão e milho;

Art. 2º Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SAGRIMA, SÃO LUÍS – MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ SERGIO DELMIRO VALE

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº 45/2021 - ARRECADACÃO SUMÁRIA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991 e Instrução Normativa/ITERMA/Nº 01/2017;

Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada “GLEBA CURIMATÁ DE BAIXO”, situada no Município de ROSÁRIO - MA, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº 0170936/2020, datado de 20/11/2020;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

RESOLVE:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área de 27,2361 ha (vinte e sete hectares, vinte e três ares e sessenta e um centiares) contida num perímetro de 2.429,78m (dois mil, quatrocentos e vinte e nove metros e setenta e oito centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de Gleba “Gleba Curimatá de Baixo”, situada no Município de Rosário - MA, administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rosário - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, em São Luís (MA), sete de abril de dois mil e vinte e um.

GEORGE DE MELO ARAGÃO

Diretor Presidente Substituto/ITERMA

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº 46/2021 - ARRECADACÃO SUMÁRIA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991 e Instrução Normativa/ITERMA/Nº 01/2017;

Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada “GLEBA SÃO DANIEL”, situada no Município de LA-GOA GRANDE DO MARANHÃO - MA, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº 0236404/2020, datado de 25/10/2019;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

RESOLVE:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área de 131,1941 ha (Cento e trinta e um hectares, dezenove ares e quarenta e um centiares) contida num perímetro de 5.436,09m (cinco mil mil, quatrocentos e trinta e seis metros e nove centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de Gleba “Gleba São Daniel”, situada no Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, em São Luís (MA), sete de abril de dois mil e vinte e um.

GEORGE DE MELO ARAGÃO

Diretor Presidente Substituto/ITERMA

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº 47/2021 - ARRECADACÃO SUMÁRIA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991 e Instrução Normativa/ITERMA/Nº 01/2017;

Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada “GLEBA BAIXÃOZINHO”, situada no Município de MILAGRES DO MARANHÃO - MA, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº 0272416/2020, datado de 19/11/2018;



Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

RESOLVE:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área de 31,7979 ha (trinta e um hectares, setenta e nove ares e setenta e nove centiares) contida num perímetro de 2.376,04m (dois mil mil, trezentos e setenta e seis metros e quatro centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de Gleba “**Gleba Baixãozinho**”, situada no Município de **Milagres do Maranhão - MA**, administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - **ITERMA**;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de **Santa Quitéria do Maranhão - MA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - **ITERMA**, em São Luís (MA), sete de abril de dois mil e vinte e um.

GEORGE DE MELO ARAGÃO
Diretor Presidente Substituto/ITERMA

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº 48/2021-ARRECADACÃO SUMÁRIA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - **ITERMA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991 e Instrução Normativa/ITERMA/Nº 01/2017;

Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada “**GLEBA ESTIVA DA JUSEFA PARTE 01 E 02**”, situada no Município de **BELÁGUA - MA**, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº 0192706/2020, datado de 28/12/2020;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

RESOLVE:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área total de **1.087,4268ha**, dividida em duas sub-áreas: **Gleba Estiva da Jusefa Parte 01** de 555,1139 ha (quinhentos e cinquenta e cinco hectares, onze ares e trinta e nove centiares) contida num perímetro de 10.923,09m (dez mil, novecentos e vinte e três metros e nove centímetros), e **Gleba Estiva da Jusefa Parte 02** 532,3129ha (quinhentos e trinta e dois hectares, trinta e um ares e vinte e nove centiares) contida num perímetro de 11.857,04 (onze mil, oitocentos e cinquenta e sete metros e quatro centímetros), abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de Gleba “**GLEBA ESTIVA DA JUSEFA PARTE 01 E 02**”, situada no Município de **BELÁGUA - MA**, administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - **ITERMA**;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de **Urbano Santos - MA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - **ITERMA**, em São Luís (MA), sete de abril de dois mil e vinte e um.

GEORGE DE MELO ARAGÃO
Diretor Presidente Substituto/ITERMA

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº 49/2021-ARRECADACÃO SUMÁRIA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - **ITERMA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991 e Instrução Normativa/ITERMA/Nº 01/2017;

Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada “**GLEBA VEREDA II 01 E 02**”, situada no Município de **URBANO SANTOS - MA**, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº 0147498/2020, datado de 15/10/2020;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

RESOLVE:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área total de **280,4184ha**, dividida em duas sub-áreas: **Gleba Vereda II Gleba 01** de 243,8707 ha (duzentos e quarenta e três hectares, oitenta e sete ares e sete centiares) contida num perímetro de 7.420,91m (sete mil, quatrocentos e vinte metros e noventa e um centímetros), e **Gleba Vereda II Gleba 02** de 36,5477ha (trinta e seis hectares, cinquenta e quatro ares e setenta e sete centiares) contida num perímetro de 2.897,86m (dois mil, oitocentos e noventa e sete metros e oitenta e seis centímetros), abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de Gleba “**GLEBA VEREDA II 01 E 02**”, situada no Município de **URBANO SANTOS - MA**, administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - **ITERMA**;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de **Urbano Santos - MA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - **ITERMA**, em São Luís (MA), sete de abril de dois mil e vinte e um.

GEORGE DE MELO ARAGÃO
Diretor Presidente Substituto/ITERMA

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº 50/2021 - ARRECADACÃO SUMÁRIA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991 e da Instrução Normativa/ITERMA/Nº 01/2017;

Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada “**GLEBA MORADA NOVA**”, situada no Município de **CAPINZAL DO NORTE - MA**, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº 94189/2020, datado de 13/07/2020;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

RESOLVE:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área de **100 M² (cem metros quadrados)**, contida num perímetro de 40m (quarenta metros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de Gleba “**Gleba Morada Nova**”, situada no Município de **Capinzal do Norte - MA**, administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - **ITERMA**;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de **CAPINZAL DO NORTE - MA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - **ITERMA**, em São Luís (MA), doze de abril de dois mil e vinte e um.

JESUÍNO CORDEIRO MENDES JÚNIOR

Diretor Presidente - ITERMA

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº 51/2021 - ARRECADACÃO SUMÁRIA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991 e da Instrução Normativa/ITERMA/Nº 01/2017;

Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada “**GLEBA ALTO BONITO**”, situada no Município de **LAGO DO JUNCO - MA**, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº 106957/2019, datado de 21/05/2019;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

RESOLVE:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área de 30,3492ha. (trinta hectares, trinta e quatro ares e noventa e dois centiares) contida num perímetro de 3.003,43m (três mil, três metros e quarenta e três centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de Gleba “**Gleba Alto Bonito**”, situada no Município de **Lago do Junco - MA**, administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - **ITERMA**;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de **LAGO DO JUNCO - MA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - **ITERMA**, em São Luís (MA), doze de abril de dois mil e vinte e um.

JESUÍNO CORDEIRO MENDES JÚNIOR

Diretor Presidente - ITERMA

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.353, de 09 de novembro de 1.981, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - **SAF**, sediada na Rua Professor Pinho Rodrigues, nº 15, Renascença II, esquina com Av. Jornalista Miércio Jorge, cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com fundamento nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991, foi instaurado o procedimento administrativo para Arrecadação Sumária do imóvel denominado “**GLEBA DIVISA II**” com área total de **3.292,0574ha** (três mil, duzentos e noventa e dois hectares, cinco ares e setenta e quatro centiares), localizado no Município de Arame - MA, cuja cópia com descrição do perímetro se encontra afixada na Portaria do ITERMA e no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Arame - MA. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital de acordo com a Instrução Normativa 001/2017, do ITERMA que estabelece o roteiro para aplicação nos processos de Arrecadação Sumária de Terras Devolutas Estaduais, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias e afixado em lugar público na sede da Prefeitura e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Arame - MA, para que os interessados façam apresentação dos Títulos, Escrituras ou documentos de informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito e pertinentes à espécie. São Luís (MA), 12 de abril de 2021.

JESUÍNO CORDEIRO MENDES JÚNIOR

Diretor Presidente/ITERMA

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.353, de 09 de novembro de 1.981, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - **SAF**, sediada na Rua Professor Pinho Rodrigues, nº 15, Renascença II, esquina com Av. Jornalista Miércio Jorge, cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com fundamento nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991, foi instaurado o procedimento administrativo para Arrecadação Sumária do imóvel denominado “**GLEBA SANTA MARIA**” com



área total de **107,4277ha** (cento e sete hectares, quarenta e dois ares e setenta e sete centiares), localizado no Município de Arame - MA, cuja cópia com descrição do perímetro se encontra afixada na Portaria do ITERMA e no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Arame - MA. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital de acordo com a Instrução Normativa 001/2017, do ITERMA que estabelece o roteiro para aplicação nos processos de Arrecadação Sumária de Terras Devolutas Estaduais, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias e afixado em lugar público na sede da Prefeitura e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Arame - MA, para que os interessados façam apresentação dos Títulos, Escrituras ou documentos de informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito e pertinentes à espécie. São Luís (MA), 12 de abril de 2021.

JESUÍNO CORDEIRO MENDES JÚNIOR
Diretor Presidente/ITERMA.

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.353, de 09 de novembro de 1.981, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar-SAF, sediada na Rua Professor Pinho Rodrigues, nº 15, Renascença II, esquina com Av. Jornalista Miércio Jorge, cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com fundamento nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991, foi instaurado o procedimento administrativo para Arrecadação Sumária do imóvel denominado “**GLEBA FAZENDA RENASCER**” com área de **484,8279ha** (quatrocentos e oitenta e quatro hectares, oitenta e dois ares e setenta e nove centiares), localizado no Município de Itapecuru Mirim - MA, cuja cópia com descrição do perímetro se encontra afixada na Portaria do ITERMA e no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Itapecuru Mirim/MA. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital de acordo com a Instrução Normativa 001/2017, do ITERMA que estabelece o roteiro para aplicação nos processos de Arrecadação Sumária de Terras Devolutas Estaduais, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias e afixado em lugar público na sede da Prefeitura e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itapecuru Mirim - MA, para que os interessados façam apresentação dos Títulos, Escrituras ou documentos de informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito e pertinentes à espécie. São Luís (MA), 07 de abril de 2021.

George de Melo Aragão
Diretor Presidente Substituto/ITERMA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA CPAD Nº 206 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.142, de 08 de julho de 2019, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 129, de 11 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei nº 6.107/94, a partir do dia 21 de abril de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria CPAD nº 038, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que apura os fatos relatados no **Processo nº 286763/2018**.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 14 DE ABRIL DE 2021.

THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
OAB-MA 7692 Matrícula 808271-4

PORTARIA CPAD Nº 207 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.142, de 08 de julho de 2019, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 129, de 11 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Lei nº 6.107/94, a partir do dia 21 de abril de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria CPAD nº 041, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que apura os fatos relatados no **Processo nº 286773/2018**.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 14 DE ABRIL DE 2021.

THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA SEDUC/MA
OAB-MA 7692 Matrícula 808271-4

PORTARIA CPAD Nº 208 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.142, de 08 de julho de 2019, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 129, de 11 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar os servidores **Raimunda Nonata Moraes dos Santos**, professora III, ID nº 294111-03, **Dilson Dias Sá**, professor III, ID nº 292566-04 e 292566-05, e **Adriana Alves Ferreira**, professora III, ID nº 809510-01, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei nº 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no **Processo nº 199843/2013**, que trata de possível ausência de prestação de contas do Exercício 2012, de Repasses Internos, por parte da servidora **Devaldina Soares Lima**, enquanto gestora do Caixa Escolar CE Francisco Fiin, ligado à Unidade Regional de Educação de Imperatriz.



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 14 DE ABRIL DE 2021.

THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA – SEDUC/MA
OAB-MA 7692 – Matrícula 808271-4

PORTARIA CPAD Nº 209 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 1.142, de 08 de julho de 2019, do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 129, de 11 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar os servidores **Raimunda Nonata Moraes dos Santos**, professora III, ID nº 294111-03, **Dilson Dias Sá**, professor III, ID nº 292566-04 e 292566-05, e **Adriana Alves Ferreira**, professora III, ID nº 809510-01, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no arts. 240 a 243, da Lei nº 6.107/94, com a finalidade de apurar os fatos narrados no **Processo nº 16835/2012**, que trata de possível ausência de prestação de contas do Exercício 2011, do Fundo Estadual de Educação - FEE, por parte da servidora **Devaldina Soares Lima**, enquanto gestora do Caixa Escolar CE Francisco Fiin, ligado à Unidade Regional de Educação de Imperatriz.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUIS (MA), 14 DE ABRIL DE 2021.

THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA – SEDUC/MA
OAB-MA 7692 – Matrícula 808271-4

CITACÃO DE ACUSADO POR EDITAL

CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Presidente da Comissão designada no Processo Administrativo Disciplinar nº **11467/2003 (apenso nº 44134/2015; 13904/2010)**, por meio da Portaria nº 160, de 01 de março de 2021, do Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial nº. 041 de 01 de março de 2021, faz saber a **CARMEM TAVARES DE RESENDE**, Assistente de Administração, (ID) nº 00259297-00, que estão correndo em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo em que a mesma figura como Arguida, incurso no art. 212 caput da Lei 6.107/1994, por **possível cometimento de infração administrativa de Acúmulo de Cargo**.

E, constando dos Autos que a servidora se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente Edital, citada para comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sediada na Rua das Figueiras, s/nº, Bairro São Francisco, nesta Capital, a fim de apresentar em banca suas testemunhas e, posteriormente, ser interrogada sobre o fato que lhe é imputado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta. Para ciência do Arguido, conforme preceitua o artigo 246, inciso IV e 256, inciso II, do Código de Processo Civil, é expedido o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

São Luís, 14 de abril de 2021.

Humberto Mendes Nascimento
Presidente

Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O REITOR INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Planejamento e Administração, **GUSTAVO MEDEIROS MOTA ANDRADE**, para, observando a legislação vigente, praticar os seguintes atos:

- I. Promover o planejamento e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial deste Instituto;
- II. Autorizar a concessão de diárias e passagens aéreas e terrestres aos servidores;
- III. Conceder licenças;
- IV. Assinar termos de posse de servidores efetivos e comissionados;
- V. Instaurar processo administrativo disciplinar;
- VI. Instaurar comissão de sindicância;
- VII. Aplicar sanções disciplinares;
- VIII. Autorizar a revisão de processo administrativo disciplinar e proferir julgamento;
- IX. Promover a revogação ou anulação do certame licitatório, bem como, aplicar aos contratados as sanções previstas;
- X. Decidir os recursos impetrados por licitantes.

Art. 2º As competências estabelecidas no Art. 1º desta Portaria devem ser coordenadas em conjunto com o Reitor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA e poderão ser avocadas a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALEX OLIVEIRA DE SOUZA
Reitor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO****PORTARIA N.º 066/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, Processo N.º 0177935/2020/SETUR.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, **GUILHERME NORONHA NOGUEIRA** ID: 00858195-1, Gestor de Atividades Meio, como Gestor de Contrato, **FERNANDA GUTERRES MOREIRA REGO NOGUEIRA**, ID: 00849050-1, Assessor Sênior, como fiscal, e **FELIX FERREIRA SANDES JUNIOR**, ID: 00875424-1, Auxiliar de Serviços, como suplente de fiscal, para procederem ao acompanhamento e fiscalização do contrato N.º 06.2021.021.0002, referente a cessão de uso da área aeroportuária de propriedade da União, que se encontra sob jurisdição e posse da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária- INFRAERO, para atender as demanda da Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Secretário de Estado do Turismo
ID: 00874707-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MA****Portaria n.º 003/2021/4ºBBM/CBMMA**

Nomear a comissão a proceder a conferência de caixa, do inventário de bens móveis e do almoxarifado, bem como realizar inventário de bens imóveis.

O COMANDANTE DO 4ºBBM, no uso de suas atribuições legais, e; em conformidade com a Portaria n.º 062/2017 – Gabinete do Comando Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 1º Ten QOEBM **Francisco** das Chagas Araújo Barbosa para o cargo de Presidente da Comissão para proceder a conferência de caixa, do inventário de bens móveis e de almoxarifado, bem como realizar inventário de bens imóveis.

Art. 2º Designar o 2º Ten QOCBM **Romeu** Lima Pereira para o cargo de Membro da Comissão para proceder a conferência de caixa, do inventário de bens móveis e de almoxarifado, bem como realizar inventário de bens imóveis.

Art. 3º Designar a Sd QPBM-0 046/16 **Thania** Maria Camapum Sousa para o cargo de Membro da Comissão para proceder a conferência de caixa, do inventário de bens móveis e de almoxarifado, bem como realizar inventário de bens imóveis.

Art. 4º O presidente da comissão, quando da entrada de material permanente, nos órgãos de execução deverá tomar as providências necessárias no sentido de que o exame e o recebimento de material se precedam no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, com a elaboração do Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM), conforme modelo do anexo B da Portaria n.º 062/2017 – Gabinete do Comando Geral.

Art. 5º O TREM deverá ser feito em 03 (três) vias, devendo uma ser encaminhada ao Órgão de Diretoria Geral – 4ª Seção (BM/4), uma para o provedor e uma ficará arquivada na unidade recebedora. São componentes da inclusão de material a nota fiscal, o termo de entrega ou documento equiparado.

Art. 6º Todo e qualquer material destinado a esta Unidade Operacional deverá ser recebido por algum membro da Comissão, acompanhado de notas fiscais ou equivalentes, guia de remessa ou de fornecimento, cabendo aos membros informar o recebimento, imediatamente, ao Chefe da Seção de Patrimônio.

Art. 7º Os materiais permanentes serão incluídos em carga do Batalhão mediante nota para Boletim Interno a cargo do Chefe da Seção de Patrimônio.

Art. 8º Esta portaria terá validade até o dia 31 de dezembro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 001/2021.

Dê-se ciência,
Publique-se e cumpra-se.

QUARTEL DO QUARTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR EM BALSAS-MA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Willys Pablo Leite do Nascimento – Major QOCBM
Comandante do 4º BBM

PORTARIA N.º 10/2021/5ºBBM/COCB-5/CBMMA

O COMANDANTE DO 5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, no uso das exigências estabelecidas no art. 51, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o bombeiro militar **PAULO ALBUQUERQUE FRANCO** - 3º SGT QPBM para atuar como gestor de contrato n.º004/2021/5ºBBM/CBMMA, PROCESSO 0043723/2021, com observância na Portaria n.º 074/2011/GAB.Cmdo publicada no Boletim Geral n.º 82 de 27 de junho de 2011 – atribuições dos gestores de contrato no âmbito do CBMMA.

Art. 2º. Designar o bombeiro militar **KELSON SILIRO ARAÚJO** - 3º Sargento QPBM-O, para atuar como Gestor do Contrato n.º 004/2021/5ºBBM/CBMMA, PROCESSO 0043723/2021, na ausência do Gestor Titular.

Parágrafo único. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da assinatura do referido contrato

DÊ – SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE – SE E CUMpra – SE.

QUARTEL DO 5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Mauro Roberto Ribeiro Silva – MAJ. QOABM
Comandante do 5º Batalhão de Bombeiros Militar

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA****Corregedoria do Sistema Penitenciário - CORSIP/SEAP****CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, a quem compete o exercício da atividade correccional, com fundamento no artigo 235, inciso III na Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Decreto nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017, torna público para todos os fins de direito, o julgamento do servidor **JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES**, Inspetor de Polícia Penal, mat. nº 405878 no qual culminou na penalidade de **SUSPENSÃO** do referido servidor, porém a mesma não fora aplicada, tendo em vista o reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão punitiva o que ensejou na determinação do **ARQUIVAMENTO** do **Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2018**, instituída através da portaria nº 179/2018 - CORSIP/SEAP.

**CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO,
EM SÃO LUÍS, 14 DE ABRIL DE 2021.**

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

PORTARIA Nº 23 - GAB/SEDIHPOP SÃO LUIS, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais conferidas e,

Considerando as orientações da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito desta Portaria considera-se:

I. Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior;

II. Estágio obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III. Estágio não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

IV. Estagiário: estudante com matrícula e frequência regular nas Instituições de Ensino citadas no inciso I deste Artigo, aprovado em processo seletivo e contratado para estagiar em conformidade com o Plano de Atividades definidos no Termo de Compromisso de Estágio;

V. Supervisor do Estagiário: é o servidor responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade. Deve ter formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida pelo estagiário, para que possa melhor atuar acompanhando, orientando e controlando as atividades que incumbem ao estudante;

VI. Professor Orientador: docente indicado e com vínculo com a Instituição de Ensino na qual o estudante encontra-se matriculado, que acompanhará as atividades desempenhadas pelo estudante, durante o período do estágio;

VII. Termo de Compromisso de Estágio: é o contrato celebrado entre o estagiário e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado.

Art. 2º - Para a celebração de estágio obrigatório no âmbito da SEDIHPOP, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;

II. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio obrigatório e a instituição de ensino;

III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor técnico da parte concedente.

Art. 3º - Designar a servidora Raissa Padilha, Supervisora de Recursos Humanos, matrícula nº 841637-00, para atuar como Gestora de Convênios de Estágio Obrigatório no âmbito desta Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, cabendo a esta:

I. Identificar Instituições de Ensino Superior com interesse em encaminhar alunos para estágio obrigatório e adotar providências para a realização de convênios;

II. Analisar documentações apresentadas pelas Instituições de Ensino com base em Check list, Anexo I desta Portaria, e elaborar Minuta de Termo de Convênio, Anexo II; Projeto Básico, Anexo III; e Nota Técnica para o Processo de Convênio;

III. Identificar no quadro de servidores, perfis para Supervisores Técnicos indicando-os para análise do Gabinete;

IV. Solicitar às Instituições de Ensino o encaminhamento de indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o preenchimento das vagas de estágio;

V. Realizar seleção de candidatos;

VI. Assinar Termo de Compromisso e Plano de Atividade dos estágios obrigatórios e zelar pelo seu fiel cumprimento;

VII. Realizar treinamento inicial com os estagiários, apresentando a Secretaria, seus servidores e setores, bem como seus procedimentos internos, auxiliando-os no processo de ambientação;

VIII. Auxiliar os Estagiários e Supervisores Técnicos durante o processo do estágio obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS – MA, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular



- c) Indicar os estagiários para atuação técnica em serviços e programas de estágios;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;
- f) Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à relação teoria/prática;
- g) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de avaliações acadêmicas;
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos educandos;
- i) Comunicar, quando solicitado, qualquer irregularidade escolar à UNIDADE CONCEDENTE por escrito, como desistência do curso, suspensão da matrícula ou frequência nas aulas;
- j) Trocar informações sobre estágios, feiras, eventos e temas relacionados à área de aprimoramento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- k) No que se refere ao **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários nos termos do artigo 9º, IV e Parágrafo Único da Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro.
- l) Orientar o estudante quanto à necessidade de cumprimento de medidas de higiene e prevenção de doenças, sobretudo as contagiosas, nos termos propostos pelas autoridades sanitárias, quando for o caso, tais como: distanciamento social; uso de máscara no ambiente de estágio; higienização correta das mãos; dentre outros. Com vistas à prevenção da disseminação e proliferação de doenças como: COVID-19, H1N1, H5N8, entre outras doenças.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

A UNIDADE CONCEDENTE compete:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com o educando e com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- b) Selecionar os candidatos encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- c) Designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e fornecer, ao final de cada estágio, uma declaração atestando a realização do mesmo com uma avaliação de desempenho de cada estagiário;
- d) Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio, ofertando instalações que tenham condições de execução das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, em ambiente que respeite as normas de saúde e segurança do trabalho, sobretudo quanto no tocante a respeitar o adequado distanciamento social; uso de máscara no ambiente de estágio; higienização correta das mãos; dentre outros. Com vistas à prevenção da disseminação e proliferação de doenças como: COVID-19, H1N1, H5N8, entre outras doenças.
- e) Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou com periodicidade mínima de 06 (seis) meses.
- f) Em se tratando de estágio obrigatório, conforme Art. 12 da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, a CONCEDENTE não é obrigada a fornecer aos estagiários bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como não é obrigada a fornecer auxílio transportes, auxílio alimentação, ou similares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Cada estágio terá uma duração de acordo com a carga horária exigida no curso, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses na mesma parte concedente, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de estágio será definida no Termo de Compromisso, dependendo da carga horária exigida em cada curso e considerando a disponibilidade do estagiário, compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

O estágio será desenvolvido sob a orientação e supervisão de um professor do curso ou área do estagiário, juntamente com o supervisor do estagiário designado pela UNIDADE CONCEDENTE, e será coordenado pela Divisão de Estágios/setor da IES, xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do compromisso;
- b) Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 01 (um) mês;
- c) Pela conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da Instituição de Ensino;
- d) A pedido do estagiário a qualquer tempo;
- e) No interesse e por conveniência da(o) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;
- f) Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste convênio e/ou respectivo Termo de Compromisso;
- g) Se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “f” e “g”, a UNIDADE CONCEDENTE comunicará a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem seu prazo fixado em 2 (dois) anos, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada, não havendo contrapartida financeira entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado, nos termos estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselharem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização ou por interpelação judicial ou extrajudicial, pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos

- g) aceitar os profissionais regularmente interessados, desde que devidamente credenciados pela empresa, como Supervisores Técnicos do estágio de que trata o presente Convênio, mandando expedir a esses profissionais certificados correspondentes a tais atividades;
- h) providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, salvo o caso em que o estagiário receba bolsa, por parte do campo de estágio;
- i) ser o interveniente do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estagiário e a SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

- a) Receber alunos encaminhados pela Coordenadoria dos Cursos mantidos pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório;
- b) Indicar profissionais, com formação específica ou experiência profissional na área dos cursos envolvidos, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) Orientar as atividades do estagiário e possibilitar o acompanhamento deste pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX aviltante
- d) Reduzir a jornada das atividades do estágio à metade da carga horária diária nos períodos das avaliações acadêmicas;
- e) Proceder à avaliação do estagiário, enviando com periodicidade de 6 (seis) meses relatório de atividades, frequência e aproveitamento do mesmo ao XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- f) Prover suas unidades executivas dos recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento e à consequente utilização no programa objeto deste Convênio;
- g) Firmar Termo de Compromisso com o estagiário, com a intervenção do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando ao cumprimento das normas exigidas durante o estágio e nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008;
- h) Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- i) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.
- k) Em se tratando de estágio Obrigatório, conforme Art. 12 da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, a CONCEDENTE não é obrigada a fornecer aos estagiários bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como não é obrigada a fornecer auxílio transportes, auxílio alimentação, ou similares.

7. METAS – PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

- * Proporcionar aos estudantes experiência prática e o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional na linha de formação dos estudantes aceitos para estágio.
- * Possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos dos estudantes em situações reais de trabalho.
- * Dotar os estagiários de conhecimentos relevantes para a formação e o desenvolvimento de atividades e de comportamento adequado ao relacionamento sócio profissional.
- * Contribuir, quando do desempenho de tarefas, para o correto andamento das unidades de estágio.
- * Constituir instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS / FASES

Atividade	Responsável	Período
Encaminhar à IES número de vagas disponíveis para estagiários indicando o perfil desejado para os estagiários	SEDIHPOP	Em até 30 (trinta) dias após início da vigência do Convênio
Encaminhar estudantes interessados para preenchimento das vagas	IES	Em até 15 (quinze) dias após o início do período letivo semestral
Enviar à IES folha de frequência dos estagiários	SEDIHPOP	Periodicidade mensal após o início do estágio.
Oferecer infraestrutura para realização do estágio e consequente obtenção dos resultados previstos no Convênio.	SEDIHPOP	Durante toda vigência do Convênio
Emissão de relatórios técnicos que demonstrem os resultados obtidos com as execuções previstas no Convênio	IES	Durante toda vigência do Convênio
Realização de fiscalizações periódicas que comprovem o correto andamento do projeto e atingimento dos resultados previstos no Convênio.	IES	Durante toda vigência do Convênio

9. FORMA DE EXECUÇÃO

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Considerando que este convênio é exclusivamente para a realização de estágio obrigatório, não haverá contrapartida financeira de nenhuma das partes, sendo de responsabilidade do Instituto de Ensino Superior Franciscano – IESF, os custos com o seguro de vida dos estagiários.

11. DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser rescindido ou denunciado, mediante comunicação por escrito da parte interessada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13. DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de São Luís, município do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Convênio.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Supervisora de Recursos Humanos SEDIHPOP

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho

**Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão****PORTARIA Nº 80/2021-GAB/PROCON**

A Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, com fulcro no inciso III do art. 58 e *caput* do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por um representante da Administração capacitado, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, no que lhe couber, incumbindo-lhe, também, comunicar em tempo hábil, a seus superiores sobre decisões e providências que ultrapassem sua competência;

Considerando que são suas atribuições:

a) atestar, em documento hábil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando outro não for o prazo estipulado em contrato, o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados, ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado ou rejeitá-lo, quando em desacordo com as especificações e quantitativos pactuados;

b) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar ao Gestor de Contratos sobre o seu término, com antecedência mínima de noventa dias e ainda sobre paralisações ou suspensões que venham a ocorrer nos contratos, propondo a prorrogação das correlatas vigências, se for o caso, mediante as devidas justificativas;

c) emitir ordens de serviço ou ordens de fornecimento, no prazo de 03 (três) dias úteis, quando outro não for o prazo estipulado em contrato, comunicando ao gestor do contrato;

d) acompanhar e controlar o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade e quantidade, com antecedência de trinta dias ao término do estoque, se outro não for o prazo estipulado em contrato;

e) solicitar aos setores competentes esclarecimento de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

f) observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

g) acompanhar a execução contratual, em especial, no tocante ao prazo de entrega de materiais ou prestação de serviços, especificações, preço e quantidade pactuados, registrando em registro próprio e informando ao gestor de contratos as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, para aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso, tomando conhecimento prévio do inteiro teor do edital da licitação, do Termo de Referência e do instrumento contratual;

h) solicitar ao gestor de contratos a substituição dos empregados prestadores de serviço ou de fornecimento, no Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão/PROCON-MA, que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;

i) receber, provisória e definitivamente, o objeto do contrato, observados os limites e as condições estabelecidas no instrumento contratual, bem como, no artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que, além disso, o fiscal de Contrato deve mensurar:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado no tocante à qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

f) a satisfação do público usuário.

Considerando, desse modo, o **Contrato nº 05/2021, de 31 de março de 2021**, celebrado com a empresa **M DE F A DINIZ**, para **aquisição de água mineral** para atender as unidades do PROCON/MA, conforme especificações contidas no **Processo Administrativo nº. 0145981/2020**, celebrado, por meio do **Pregão Presencial nº 001/2020-CSL/PROCON**, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas cujo valor global totaliza **R\$ 254.571,84 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**;

RESOLVE:

Designar o servidor **BRENO RAFAEL CORRÊA SILVEIRA**, **Supervisor Administrativo, Matrícula 874555-1** para supervisionar e fiscalizar o fornecimento conforme as especificações contidas no Processo Administrativo nº 0145981/2020.

Designar o servidor **FELIPE TIAGO PINHO GOMES**, **Assessor Especial I, Matrícula 00853007**, como suplente

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), **14 DE ABRIL DE 2021**.

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE

Presidente do PROCON/MA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA**PORTARIA Nº 011/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação do **COMITÊ GESTOR da SETRES** com a finalidade específica de congregar programas e ações, com vistas a realização de uma gestão participativa com foco na eficiência, eficácia e efetividade da Política Pública de Emprego Trabalho e Renda no Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso "V" do artigo 21, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto do Poder Executivo do Estado do Maranhão nº 27.891, de 17 de dezembro de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria Nº092/2019 de 01 de Julho de 2019 do Comitê Gestor da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES, que será composto pelos cargos e funções desta secretaria: Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, Subsecretário de Estado, Secretária Adjunta, Chefe de Gabinete, Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, Chefe da Assessoria Jurídica, Assessoria Especial I, II e III, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Supervisor de Intermediação e Geração de



Emprego e Renda, Supervisor de Qualificação Profissional, Supervisor de Atividade Meio, Assessoria de Comunicação, Coordenador da Economia Solidária, Coordenador Trabpesca, Coordenador Mutirão Rua Digna, Coordenador Microcrédito Produtivo Orientado, Coordenador Trabalho Jovem, Encarregado do Serviço de Recursos Humanos, Encarregado do Serviço de Financeiro e Encarregado do Serviço de Informática.

Art.2º - O Comitê Gestor da SETRES será consultivo e deliberativo e reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, sob a presidência do secretário e a vice-presidência do subsecretário. A convocação será realizada pelo chefe de gabinete. A secretaria executiva será formada pela secretária adjunta e a chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas que acompanharão a implantação das deliberações.

Art.3º - Compete ao Comitê Gestor as decisões ou recomendações a fim de fixar normas, diretrizes e procedimentos estratégicos para que os programas e ações tenham maior eficiência e eficácia e possam ter efetividade na geração de mais trabalho e mais renda no Estado do Maranhão.

Art.4º- Esta portaria retroage a partir de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOWBERTH FRANK ALVES DA SILVA

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

PORTARIA Nº. 012/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do Decreto nº 30.636 de 26 de janeiro de 2015, que regulamenta a Subseção IV, da Seção II, do Capítulo II, do Título II, Art. 82, da Lei 6.107, de 27 de julho de 1.994, com redação dada pela Lei nº 8.795, de 12 de maio de 2008, a Gratificação Técnica, aos servidores desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, conforme discriminação abaixo:

ID:	NOME	CARGO	SÍMB.	V. R\$
875945/2	Larissa Fernanda Cabral Souza	Supervisor de Atividades Meio	DANS-3	4.000,00
830227/1	Nasstaja Gondim Lima	Assistente de Transportes	DAS-3	1.800,00
882116/0	Almir Domingues Praseres Júnior	Auxiliar Técnico	DAS-4	1.000,00
882115/0	Orlando José Patrício de Araújo Júnior	Auxiliar Técnico	DAS-4	1.800,00

Art. 2º - Esta portaria retroage a partir de 1º de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SAO LUIS, 28 DE JANEIRO DE 2021.

JOWBERTH ALVES

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

PORTARIA Nº. 013/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Art. 103 da Lei nº 6.107/94, de 27 de julho de 1.994, Gratificação por Serviços Extraordinários aos servidores desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária de acordo com o percentual e discriminação abaixo:

ID.	NOME	CARGO	SIMB.	%	V.R\$
00875945	Larissa Fernanda Cabral Souza	Supervisor de Atividades Meio	DANS-3	100%	857,51
00830227	Nasstaja Gondim Lima	Assistente de Transportes	DAS-3	100%	439,05
882116/0	Almir Domingues Praseres Júnior	Auxiliar Técnico	DAS-4	100%	351,24
882115/0	Orlando José Patrício de Araújo Júnior	Auxiliar Técnico	DAS-4	100%	351,24

Art. 2º - Esta Portaria retroage a partir de 1º de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 28 DE JANEIRO DE 2021.

JOWBERTH ALVES

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

**PORTARIA Nº. 014/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Art. 103 da Lei nº 6.107/94, de 27 de julho de 1.994, Gratificação por Serviços Extraordinários aos servidores desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária de acordo com o percentual e discriminação abaixo:

ID.	NOME	CARGO	SIMB.	%	V.R\$
875944/1	Brígida Santos de Albuquerque	Supervisor de Intermediação e Geração de Emprego e Renda	DANS-3	100%	857,51
875840/1	Ricardo da Cruz Costa	Supervisor	DANS-3	100%	857,51
812785/1	Wellington Matos	Assessor Sênior	DAS-1	100%	686,03

Art. 2º - Esta Portaria retroage a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOWBERTH ALVES

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

PORTARIA Nº. 015/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do Decreto nº 30.636 de 26 de janeiro de 2015, que regulamenta a Subseção IV, da Seção II, do Capítulo II, do Título II, Art. 82, da Lei 6.107, de 27 de julho de 1.994, com redação dada pela Lei nº 8.795, de 12 de maio de 2008, a Gratificação Técnica, aos servidores desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, conforme discriminação abaixo:

ID:	NOME	CARGO	SÍMB.	V. R\$
875944/1	Brígida Santos de Albuquerque	Supervisor de Intermediação e Geração de Emprego e Renda	DANS-3	3.500,00
875840/1	Ricardo da Cruz Costa	Supervisor	DANS-3	1.800,00
812785/3	Wellington Matos	Assessor Sênior	DAS-1	3.000,00
103211/5	Hamilton Mendes Santos	Auxiliar Técnico II	DAI-5	2.000,00

Art. 2º - Esta portaria retroage a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SAO LUIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOWBERTH ALVES

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

PORTARIA Nº 017/2021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Suspender o gozo de férias regulamentares, no período 01/02/2021 à 02/03/2021, dos servidores desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, programadas para o mês de fevereiro de 2021, **correspondente ao exercício de 2021**, por conveniência do exercício do cargo, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei nº 6.107/94 de 27/07/1994, Art. 112 e tabela abaixo:

ID FUNC.	NOME	CARGO	SIMB.
00874989	Ana Letícia Cristina Silva de Castro	Assessor de Informática	DAS-1
00868127	Anny Victória Leite Silva Santana	Assessor Técnico	DAS-3
00875368	Renato Antônio Silva Cutrim Júnior	Membro Permanente	DAS-1
00240172	Terezinha de Jesus Machado Furtado de Mendonça	Supervisor	DANS-3
00313389	Vânia Maria Pereira Mendes	Auxiliar de Serviços	ESPECIAL 11

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

GENILSON ROBERTO ALVES SILVA

Subsecretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

PORTARIA Nº. 019/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do Decreto nº 30.636 de 26 de janeiro de 2015, que regulamenta a Subseção IV, da Seção II, do Capítulo II, do Título II, Art. 82, da Lei 6.107, de 27 de julho de 1.994, com redação dada pela Lei nº 8.795, de 12 de maio de 2008, a Gratificação Técnica, aos servidores desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, conforme discriminação abaixo:

ID:	NOME	CARGO	SÍMB.	V. R\$
862082	Carlos Henrique Lopes Lima	Assessor Especial II	DANS-2	4.800,00
882488	Lildo Lima Tavares	Assessor Especial III	DANS-3	1.000,00
882485	Janaína Araújo Matos	Encarregado do Serviço de Informática	DAS-2	1.000,00
806600	Arlene Reis de Carvalho de Sousa	Auxiliar Técnico	DAS-4	1.500,00
880125	Letícia de Sousa Oliveira	Auxiliar de Serviços I	DAI-2	2.000,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SAO LUIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOWBERTH ALVES

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

PORTARIA Nº. 020/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Art. 103 da Lei nº 6.107/94, de 27 de julho de 1.994, Gratificação por Serviços Extraordinários aos servidores desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária de acordo com o percentual e discriminação abaixo:

ID.	NOME	CARGO	SIMB.	%	V.R\$
862082	Carlos Henrique Lopes Lima	Assessor Especial II	DANS-2	100%	1.071,90
882488	Lildo Tavares Lima	Assessor Especial III	DANS-3	100%	857,51
882485	Janaína Araújo Matos	Encarregado do Serviço de Informática	DAS-2	100%	548,83
806600	Arlene Reis de Carvalho de Sousa	Auxiliar Técnico	DAS-4	100%	351,24

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOWBERTH ALVES

Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

PORTARIA Nº 021/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar nos termos do Decreto nº 34.682 de 26 de fevereiro de 2019, que altera o Decreto nº 30.636, de 26 de janeiro de 2015, regulamenta a Subseção IV, da Seção II, do Capítulo II, do Título II, Art. 82, da Lei 6.107, de 27 de julho de 1.994, a Gratificação Técnica, dos servidores desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, conforme discriminação abaixo:

ID:	NOME	CARGO	SIMB.	V.ANT.	V.ATUAL
872317	Ricarte Almeida Santos	Assessor Especial II	DANS-2	3.000,00	3.700,00
874989	Ana Letícia Cristina Silva de Castro	Assessor de Informática	DAS-1	1.300,00	1.800,00
882116	Almir Domingues Praseres Júnior	Auxiliar Técnico	DAS-4	1.000,00	2.000,00



Art. 2º - Esta Portaria retroage a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SAO LUIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOWBERTH FRANK ALVES DA SILVA
Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

PORTARIA Nº. 026/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do Decreto nº 30.636 de 26 de janeiro de 2015, que regulamenta a Subseção IV, da Seção II, do Capítulo II, do Título II, Art. 82, da Lei 6.107, de 27 de julho de 1.994, com redação dada pela Lei nº 8.795, de 12 de maio de 2008, a Gratificação Técnica, ao servidor desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, conforme discriminação abaixo:

ID:	NOME	CARGO	SÍMB.	V. R\$
882440	Sidevaldo Miranda Costa	Assessor de Informática	DAS-1	1.400,00

Art. 2º - Esta portaria retroage a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SAO LUIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOWBERTH ALVES
Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

PORTARIA Nº. 027/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Art. 103 da Lei nº 6.107/94, de 27 de julho de 1.994, Gratificação por Serviços Extraordinários ao servidor desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária de acordo com o percentual e discriminação abaixo:

ID.	NOME	CARGO	SIMB.	%	V.R\$
882440	Sidevaldo Miranda Costa	Assessor de Informática	DAS-1	100%	686,03

Art. 2º - Esta Portaria retroage a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOWBERTH ALVES
Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao público**

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br
Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha
Fone: 3222-5624 - CEP.: 65.030-015 – São Luís - Maranhão

**São cadernos dedicados ao Poder Executivo
e à Publicação de matérias de Terceiros.**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha – Fone: 3222-5624

CEP.: 65.030-015 – São Luís - MA

E-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora-Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	Exemplar do dia.....R\$ 0,80
Terceiros..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ..... R\$ 1,20
Executivo..... R\$ 7,00	Por exerc. decorrido..... R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.